



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

João Tanan Corrêa

A cultura da Propriedade Intelectual em cursos de *Design* nas instituições de ensino superior da grande Florianópolis

Florianópolis
2020

João Tanan Corrêa

A cultura da Propriedade Intelectual em cursos de *Design* nas instituições de ensino superior da grande Florianópolis

Relatório Técnico submetido ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação no Ponto Focal da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.
Orientador: Prof. Irineu Afonso Frey, Dr.
Coorientador: Prof. Mário Steindel, Dr.

Florianópolis
2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Corrêa, João Tanan

A cultura da propriedade intelectual em cursos de design nas instituições de ensino superior da grande Florianópolis / João Tanan Corrêa ; orientador, Irineu Afonso Frey, coorientador, Mário Steindel, 2020.
112 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. 2. Design. 3. Propriedade Intelectual . 4. Instituições de Ensino Superior. 5. Cartilha. I. Frey, Irineu Afonso. II. Steindel, Mário. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. IV. Título.

João Tanan Corrêa
A cultura da Propriedade Intelectual em cursos de *Design* nas instituições de ensino superior da grande Florianópolis

O presente trabalho em nível de mestrado profissional foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Araken Alves de Lima, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Profª. Morgana Maria Pitta Duarte Cavalcante, Dra.
Universidade Federal de Alagoas

Prof. Irineu Afonso Frey, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Mário Steindel, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Prof. Alex Mussoi Ribeiro, Dr.
Coordenador

Prof. Irineu Afonso Frey, Dr.
Orientador

Prof. Mário Steindel, Dr.
Coorientador

Florianópolis, 2020.

Este trabalho é dedicado aos meus colegas de classe e aos meus queridos pais.

AGRADECIMENTOS

Aos Professores e Orientadores Dr. Irineu Afonso Frey e Dr. Mário Steindel, pela paciência e ajuda com seus comentários para enriquecer este trabalho.

Aos meus pais e toda minha família.

Aos meus colegas de trabalho pela paciência e auxílio durante a elaboração desta dissertação.

RESUMO

Este relatório técnico teve por objetivo difundir a importância e as vantagens de se proteger as criações oriundas dos cursos de ensino superior em *Design* por meio da Propriedade Intelectual. Para tanto, foi realizado um levantamento junto às bases de dados do Ministério da Educação para identificação de quais instituições de ensino superior na Grande Florianópolis oferecem cursos de ensino superior em *Design*, bem como foi feita uma análise da matriz curricular dos cursos identificados, com o objetivo de verificar quais tratam da temática propriedade intelectual. Posteriormente, as bases de dados do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual foram consultadas, para verificar se as instituições de ensino estavam protegendo suas criações, além de investigar se alguma instituição transferiu registros de desenhos industriais para o setor produtivo. Os resultados demonstraram que a Universidade Federal de Santa Catarina se destacou em todos os quesitos, principalmente no depósito de patentes, ao passo que a Universidade do Vale do Itajaí e a Universidade do Sul de Santa Catarina tiveram destaque no registro de marcas. O Instituto Federal de Santa Catarina destacou-se pelo registro de desenhos industriais e, principalmente, por ter sido o único a lograr êxito na transferência deste tipo de tecnologia para o setor produtivo. Por fim, o estudo apresentou cinco formas possíveis de proteger as criações oriundas de cursos superiores em *Design*: direito de autor, registro de marca, desenho industrial, patente de invenção e patente de modelo de utilidade, partindo do pressuposto de um possível desalinhamento existente entre o que o *Designer* faz hoje em dia no Brasil e o que, efetivamente, a legislação de Propriedade Intelectual protege. Espera-se que com a divulgação da cartilha sobre Propriedade Intelectual para os cursos de ensino superior em *Design*, professores e alunos conscientizem-se da possibilidade, ou melhor, da necessidade de proteger os possíveis produtos oriundos da atividade acadêmica relacionada ao ensino do *Design*, para benefícios das instituições de ensino, bem como dos próprios criadores, além de fomentar o desenvolvimento no setor produtivo.

Palavras-chave: *Design*. Propriedade Intelectual. Instituições de Ensino Superior. Cartilha.

ABSTRACT

This technical report aimed to disseminate the importance and advantages of protecting creations from higher education courses in Design through Intellectual Property. As methodology, a survey was conducted with the databases of the Ministry of Education to identify which higher education institutions in Florianópolis offer higher education course in Design, as well as an analysis of the curricular matrices of the identified courses, with the objective of verifying which deal with the theme intellectual property. Subsequently, the databases of the Instituto Nacional da Propriedade Intelectual were consulted to verify that educational institutions were protecting their creations, in addition to investigating whether any had even transferred any industrial design product for the productive sector. The results showed that the Universidade Federal de Santa Catarina stood out in all questions, especially in the patent filing, while the Universidade do Vale do Itajaí and the Universidade do Sul de Santa Catarina were highlighted in the registration of trademarks. The Instituto Federal de Santa Catarina stood out for the registration of industrial designs and, mainly, because it was the only one to succeed in transferring this type of technology to the productive sector. Finally, the study presented five possible ways to protect creations from higher courses in Design: copyright, trademark registration, industrial design, patent of invention and patent of utility model, assuming a possible misalignment exists between what the Designer does today in Brazil and what, effectively, Intellectual Property legislation protects. It is expected that with the dissemination of the booklet on Intellectual Property for higher education courses in Design, teachers and students will become aware of the possibility, or rather, of the need to protect the possible products derived from the academic activity related to the design teaching, for the benefits of educational institutions, as well as the creators themselves, in addition to fostering development in the productive sector.

Keywords: Design. Intellectual Property. Higher Education Institutions. Booklet.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Modalidades de direitos de PI.	23
Figura 2 – Modelo da Tríplice Hélice.....	31
Figura 3 – Gráfico com a distribuição das patentes, marcas e desenhos industriais de propriedade das IES.....	44
Figura 4 - Possibilidades de proteção legal ao <i>Design</i> no Brasil.	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Principais informações sobre Direito de Autor.....	24
Tabela 2– Principais informações sobre registro de Marcas.....	25
Tabela 3 – Principais informações sobre Patentes.....	26
Tabela 4 – Principais informações sobre Desenho Industrial.	27
Tabela 5 – Cursos superiores em <i>Design</i> em atividade no Brasil.	37
Tabela 6 – Cursos superiores em <i>Design</i> em atividade no estado de Santa Catarina.....	37
Tabela 7 – Cursos superiores em <i>Design</i> em atividade na região da Grande Florianópolis....	37
Tabela 8 – Cursos superiores em <i>Design</i> da Grande Florianópolis que foram selecionados para a segunda fase da pesquisa.	38
Tabela 9 – Cursos superiores em <i>Design</i> da Grande Florianópolis que apresentam algum conteúdo relacionado com PI.	39
Tabela 10 – Total de patentes depositadas no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019.	41
Tabela 11 – Total de marcas registradas no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019.	41
Tabela 12 – Total de desenhos industriais registrados no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019.....	43
Tabela 13 – Total de patentes depositadas no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019, que tiveram origem em cursos superiores em <i>Design</i>	45
Tabela 14 – Total de desenhos industriais registrados no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019, que tiveram origem em cursos superiores em <i>Design</i>	46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASPI Associação Paulista da Propriedade Intelectual

Cadastro e-MEC Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

EAD ensino à distância

ESDI Escola Superior de Desenho Industrial

ICSID *International Council of Societies of Industrial Design*

IES Instituições de Ensino Superior

IFSC Instituto Federal de Santa Catarina

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial

ISCED *International Standard Classification of Education*

LPI Lei da Propriedade Intelectual

MAM Museu de Arte Moderna

MASP Museu de Arte de São Paulo

OMPI Organização Mundial da Propriedade Intelectual

ONU Organização das Nações Unidas

PI Propriedade Intelectual

SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SNPC Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

UNESCO *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*

USP Universidade de São Paulo

UTFPR Universidade Tecnológica Federal do Paraná

WIPO *World Intellectual Property Organization*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Objetivo Geral.....	16
1.2	Objetivos Específicos	17
2	Revisão da literatura	18
2.1	BREVE HISTÓRIA DO <i>DESIGN</i>	18
2.2	IMPORTÂNCIA DO <i>DESIGN</i> PARA A INDÚSTRIA	20
2.3	ASPECTOS BÁSICOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	21
2.3.1	Direito de Autor.....	24
2.3.2	Registro de Marca	25
2.3.3	Patentes.....	26
2.3.4	Desenho Industrial	27
2.4	UNIVERSIDADE EMPREENDEDORA	28
3	Metodologia	34
4	Resultados e Discussão	36
4.1	MAPA DO ENSINO DO <i>DESIGN</i>	36
4.2	A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA MATRIZ CURRICULAR	39
4.3	LEVANTAMENTO DAS CRIAÇÕES PROTEGIDAS	40
4.4	MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O <i>DESIGN</i>	47
4.5	ESTUDO DE CASO DE SUCESSO DE LICENCIAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL	54
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
	REFERÊNCIAS.....	58
	APÊNDICE 1 - CARTILHA A PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO PARA OS PRODUTOS ORIUNDOS DO DESIGN.....	62

1 INTRODUÇÃO

O *Design* é uma atividade dedicada a desenvolver conceitos visuais para produtos, aspectos físicos de materiais, desenhos de rótulos, formas de embalagens, entre tantas outras coisas que conferem características distintivas (FERREIRA, 2012).

Neste sentido, à importância do *Design* para a indústria, o comércio e o setor produtivo em geral, o Conselho Internacional das Organizações de *Design* Industrial (*International Council of Societies of Industrial Design* - ICSID) esclarece que o *Design* é uma ferramenta poderosa e competitiva capaz de transpassar os limites de sua essência por meio de experiências inovadoras fornecendo novos valores e vantagens em esferas econômicas e sociais (ICSID, 2019).

O *Design* é um ativo econômico de valor estratégico para qualquer empresa conseguir distinguir-se da concorrência e consolidar sua posição no mercado. “Embora não diretamente ligado ao desempenho funcional de produtos, a associação de estética e estilo a propostas de valor empresariais é um elemento criativo e baseado em conhecimento economicamente útil” (FERREIRA, 2012, p.22).

A partir das vantagens econômicas conferidas pelo *Design*, que podem diferenciar produtos e empresas dentre seus concorrentes, cabe uma reflexão quanto a função de proteção necessária para coibir práticas ilícitas de concorrência desleal, como a pirataria e outros artifícios fraudulentos e desonestos, com a intenção de desviar a clientela do concorrente. É neste ponto que se destaca a importância da Propriedade Intelectual (PI).

Ressalta-se que a PI possui mecanismos de proteção para tudo aquilo que é fruto da capacidade intelectual humana. Entende-se então que uma das suas funções é auxiliar as pessoas na proteção do seu patrimônio material ou imaterial (BARBOSA, 2009). Além disso, a PI concede ao criador direitos sobre sua criação, sua proteção frente a crimes intelectuais e consequências econômicas, sendo, portanto, relevante para a economia de um país. “É o meio formal de proteger e facilitar a valorização econômica de ativos intangíveis, pois esses são vistos como impulsionadores do crescimento e desenvolvimento econômico e social de uma população, organização, região ou nação” (SEMLER, 2017, p. 45).

A PI pode ser protegida por diversos mecanismos, como concessão de patentes, registros de programa de computador, desenho industrial, direito autoral e muitos outros, dos quais alguns podem ser aplicados para a proteção dos produtos oriundos da atividade de *Design*, sendo o mais comum deles o desenho industrial.

O domínio destes mecanismos no meio empresarial brasileiro, no qual se inclui as empresas dedicadas ao *Design* tem apresentado tendência de crescimento de acordo com os relatórios anuais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (INPI, 2018). No entanto cabe perguntar o que pode ser esperado como resultado deste tipo de proteção na esfera acadêmica dedicada ao ensino do *Design*?

A preocupação se justifica no fato de que os estudantes e professores dos cursos superiores de *Design* dedicam um considerável número de horas em disciplinas, em atividades criativas e práticas aplicadas ao processo de ensino-aprendizagem das técnicas do *Design*, o que pode resultar em produtos originais ou até mesmo inovadores, que precisam de proteção, conferido pela PI, para garantir o direito patrimonial das instituições e autoral dos inventores.

Os cursos de ensino superior, especificamente aqueles de graduação bacharelado e tecnologia, ou até os cursos de especialização, foram selecionados como público alvo da pesquisa e para o desenvolvimento da cartilha (produto deste estudo) por serem os formadores e capacitadores de recursos humanos que irão trabalhar no setor produtivo. Disponibilizar essas informações à esse grupo de pessoas permite que os profissionais se familiarizem com a cultura da propriedade intelectual desde o início de sua formação, para chegar no mercado já com essa capacitação, ao passo que, no caso da seleção dos cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), justifica-se também pela possibilidade de familiarizar os acadêmicos com o tema da PI, pois estes serão os próximos professores que vão ensinar os futuros alunos de *Design*, ou pesquisadores que irão contribuir para o avanço da ciência nessa área do conhecimento.

Os temas como *Design* e PI estão distantes em sua interação acadêmica, mas será cada vez mais necessária a sua aproximação, pois um exercita a capacidade de criação e o outro exercita o direito de proteção das criações que são disponibilizadas no mercado.

E nesse ponto que surge o problema dessa pesquisa: a cultura da PI está sendo difundida nas instituições de ensino superior (IES) dedicadas ao ensino do *Design*?

1.1 OBJETIVO GERAL

Difundir a importância e as vantagens de se proteger as criações oriundas dos cursos de ensino superior em *Design* por meio da PI.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) mapear os cursos de ensino superior em *Design* da Grande Florianópolis;
- b) identificar se o tema PI está sendo considerado nas matrizes curriculares;
- c) verificar se as criações dos cursos de *Design* estão sendo protegidas pelas IES;
- d) descrever os possíveis mecanismos de proteção da PI para os produtos oriundos do *Design*; e
- e) elaborar uma cartilha informativa sobre Propriedade Intelectual para os cursos de ensino superior em *Design*.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão descritos os principais aspectos da literatura científica utilizada para embasar o trabalho de pesquisa.

2.1 BREVE HISTÓRIA DO *DESIGN*

No séc. XIX, como resultado da Revolução Francesa e do fim das corporações de ofícios, duas espécies de criadores tiveram afeto pelas primeiras leis: o criador no campo das artes (Direitos de Autor) e o criador no campo da indústria (Direitos do Inventor). Mesmo suas criações advirem do trabalho intelectual de seus mentores, distinguia-se facilmente uma criação da outra por seus efeitos. A primeira, no campo das artes, produzia efeitos na mente e sensibilidade dos indivíduos (esculturas, músicas); a outra, no campo da indústria, produzia efeitos “utilitários” no mundo material (novos processos de fabricação, novos produtos) (GONTIJO, 2014).

Esta tendência permaneceu até o séc. XX, época em que as escolas de *Design* e o progresso da produção industrial levaram o termo *Design* “a caracterizar uma atividade específica no processo de desenvolvimento de produtos” (GONTIJO, 2014, p.280). Para Gontijo (2014, p.280), na grande família das criações intelectuais, *Design* “apresenta-se no limiar entre a técnica e a estética, onde reside, numa nada convencional harmonia, a inovação, a vanguarda e o cuidado estético”.

No Brasil, o *Design* também surgiu em meados do séc. XIX, porém sem forma definida e identidade, mais como prática empírica, que cresceu junto com a cultura nacional, porém sem uma estrutura de ensino regular, ou mesmo reconhecimento como atividade distinta da arquitetura, da arte e da indústria de objetos utilitários. A primeira tentativa de que se tem notícia para ensinar a arte do *Design* foi em 1934, em um curso de extensão universitária em arte decorativa e arte aplicada às indústrias na Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro (NIEMEYER, 2007).

Apesar do pioneirismo carioca, foi inicialmente na cidade de São Paulo que o *Design* passou a ser sistematicamente tratado, seja em suas atividades didáticas e exposições, seja nos seus equipamentos. O Museu de Arte de São Paulo (MASP), por meio do Instituto de Arte Contemporânea, inaugurou em 2 de outubro de 1947, a primeira iniciativa no campo do ensino

de desenho industrial no Brasil, enquanto o Rio de Janeiro inaugurou em 1948 o Museu de Arte Moderna (MAM) (NIEMEYER, 2007).

A primeira reforma significativa para ampliar o ensino superior de *Design* ocorreu em 1962, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (USP) que promoveu uma reforma curricular e inseriu o grupo de disciplinas de Desenho Industrial e Comunicação Visual na matriz curricular do curso. Essas iniciativas demonstram que não se tratava de fatos isolados, e sim parte do contexto histórico no qual se iniciava a institucionalização do campo profissional de *Designer* no Brasil (SIQUEIRA; BRAGA, 2009).

No ano seguinte, foi criada a primeira escola de ensino em nível superior no Brasil para tratar especificamente do ensino de *Design*: Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), no Rio de Janeiro, em 1963, sendo o marco inicial da profissionalização do *Design* no Brasil (LIMA; LIMA, 2003).

Inicialmente, os cursos resumiam-se a Comunicação Visual e Desenho Industrial, com bacharelado de quatro anos. A partir de 1987 eles se transformaram num único curso, denominado Desenho Industrial, com duas habilitações: Programação Visual e Projeto do Produto. Após o fim da dicotomia entre programação visual (ou *Design* gráfico) e projeto do produto (ou *Design* de produto), nasceram as novas habilitações de *Design* de interiores, de moda, de multimídia e de tantas outras que existem atualmente (LIMA; LIMA, 2003).

Existem ainda cursos de tecnólogo, que são cursos superiores de dois anos e meio, além de cursos sequenciais a serem ministrados em módulos pelas universidades, na forma presencial, semipresencial e à distância, bem como cursos técnicos no ensino médio, em instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). No ensino de *Design* em nível de pós-graduação, o pioneirismo coube à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, tanto para o mestrado, em 1992, quanto para o doutorado, em 2002 (LIMA; LIMA, 2003).

Apesar desse início modesto, em 2019 o Brasil possui cadastrado em seus bancos de dados 331 cursos de bacharelado em *Design*, 678 cursos tecnológicos nas áreas de *Design* gráfico, digital, de moda, de interiores, de games, entre outros, 25 cursos de mestrado e 12 cursos de doutorado em *Design* (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2019b).

2.2 IMPORTÂNCIA DO *DESIGN* PARA A INDÚSTRIA

Antes de abordar a importância do *Design*, é fundamental conceituar este termo sob uma óptica mais técnica e pragmática: segundo Ferreira (2012, p.12-13), o *Design*

[...] refere-se a características distintivas, mas essencialmente ornamentais de bens (produtos físicos) como o aspeto geral do artigo, o desenho de um rótulo (duas dimensões) ou a forma de uma embalagem (três dimensões). O *Design* é, portanto, uma forma de comunicação (uma sinalização “suave” de natureza “comercial”) da empresa embutida nos seus produtos, equipamentos de apoio ou merchandising. O *Design* dota de identidade visual a oferta, conferindo novas qualidades ao produto com o objetivo de atrair atenções e reter afetividades.

Especificamente quanto à importância do *Design* para a indústria, comércio e o setor produtivo em geral, o ICSID (2019) esclarece que o *Design* é uma ferramenta poderosa e competitiva, capaz de transpassar os limites de sua essência através de experiências inovadoras fornecendo novos valores e vantagens em esferas econômicas e sociais. O *Design* tem como trunfo o olhar otimista para superar as diferenças entre o que é e o que é possível. Também está em sua essência resolver problemas por meio de soluções criativas com a intenção de melhorar a qualidade de vida através de produtos, sistemas, serviços e experiências inovadoras, bem como, também, tornar negócios melhores, transformando problemas em oportunidades (ICSID, 2019).

Além dessa característica inovadora e criativa do *Design*, pode-se analisar essa atividade com foco na vantagem competitiva agregada ao *Design* e sua grande amplitude de atuação, pois

o *Design* é um ativo econômico cujo valor estratégico está em conseguir uma vantagem distintiva face à concorrência. O *Design* pode ser visto como um atributo intangível e uma característica em si mesma. Embora não diretamente ligado ao desempenho funcional de produtos, a associação de estética e estilo a propostas de valor empresariais é um elemento criativo e baseado em conhecimento economicamente útil. Esta abordagem à inovação é expectável em várias áreas de atividade econômica, desde setores dominados por fornecedores como as indústrias tradicionais até a estratos organizacionais dominados por pequenas e médias empresas (FERREIRA, 2012, p.22).

Considerando essas vantagens econômicas conferidas pelo *Design*, que podem diferenciar produtos e empresas dentre seus concorrentes, cabe uma reflexão quanto a função de proteção, proporcionada pela PI, para coibir práticas ilícitas de concorrência desleal, como a pirataria e outros artifícios fraudulentos e desonestos, com a intenção de desviar a clientela do concorrente.

A PI impacta diretamente na estratégia econômica das empresas, pois ela garante, ao desenvolvedor um monopólio temporário, que tem “a possibilidade de, por meio de um sistema de proteção à propriedade intelectual, proibir, permitir ou limitar a sua utilização, venda ou reprodução” (GONTIJO, 2016, p.3), cabendo ao criador a definição da melhor forma de proteger sua invenção, de acordo com os mecanismos que serão abordados a seguir.

2.3 ASPECTOS BÁSICOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A PI, tema abordado com mais ênfase nos últimos anos como uma política pública governamental por meio da disseminação de sua cultura, é o viés apropriado para adquirir direitos morais e patrimoniais das criações, visto que assegura a titularidade e a possibilidade de retorno financeiro. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, do original em inglês *World Intellectual Property Organization - WIPO*), em sua Convenção fundadora, assinada em 14 de julho de 1967 e alterada em 28 de setembro de 1979, define PI como sendo o conjunto dos:

Direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (OMPI, 2002, p.4).

Como a própria denominação diz, a PI oferece mecanismos de proteção para todas as criações derivadas da atividade intelectual do ser humano, incluindo aquelas oriundas do *Design*, nas suas mais diversas formas de apresentação, conforme será exposto posteriormente neste trabalho. É o mecanismo para proteger os direitos patrimoniais do criador, mas também os direitos de exploração econômica dos seus inventos, conforme conceitua a Associação Paulista da Propriedade Intelectual (ASPI), que traz em sua definição sobre PI o destaque quanto ao benefício de possível recompensa financeira

Propriedade Intelectual é a área do Direito que, por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico - o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação (ASPI, 2019, p.1)

Ao criador são concedidos direitos sobre sua criação, sua proteção frente a crimes intelectuais e consequências econômicas, mas não apenas para o criador, pois seus reflexos têm impacto na economia de um país. “É o meio formal de proteger e facilitar a valorização

econômica de ativos intangíveis, pois esses são vistos como impulsionadores do crescimento e desenvolvimento econômico e social de uma população, organização, região ou nação” (SEMLER, 2017, p. 45), pois a inovação tecnológica é o alicerce da competitividade entre nações que atuam em um cenário globalizado (AMORIM-BORHER et. al., 2009).

Existem diferentes modalidades pelas quais a PI pode ser protegida, sendo que estas podem ser agrupadas em três principais classes (JUNGMANN, 2010):

I – Direito Autoral, que inclui o direito de autor, direitos conexos e programa de computador;

II – Propriedade Industrial, que insere marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica, segredo industrial e repressão à concorrência desleal;

III – Proteção sui generis, representada pela topografia de circuito integrado, cultivar e conhecimento tradicional.

Assim, os bens imateriais abarcados pela propriedade intelectual e que são atendidos por legislações e por normas no território brasileiro são: patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de computador, registro de desenho industrial, registro de marcas, registro de indicações geográficas, registro de cultivares, registro de topografia de circuitos integrados e registro de direitos autorais (JUNGMANN, 2010). Estes itens relacionados ao *Design* serão abordados com detalhes ainda neste capítulo.

Apesar destas classificações distintas amparadas por legislações específicas para cada um dos casos, os bens intangíveis da PI seguem, na maioria dos casos, alguns princípios em comum, como por exemplo (SANTOS; SARTORI, 2019):

- temporalidade - o direito relativo à PI possui uma dimensão temporal, ou seja, a exclusividade do titular do direito é válida por determinado tempo, variando de acordo com o objeto protegido.
- territorialidade - está relacionada ao fato de que a proteção conferida pelo Estado tem validade somente nos limites territoriais do país que a concede.
- tratamento nacional - considera que o estrangeiro tem, nos outros países signatários dos acordos internacionais, os mesmos direitos de proteção e vantagens concedidos pela legislação nacional daquele país.
- prioridade unionista - dispõe que o primeiro pedido depositado em um dos países membros serve de base para depósitos subsequentes relacionados à mesma matéria,

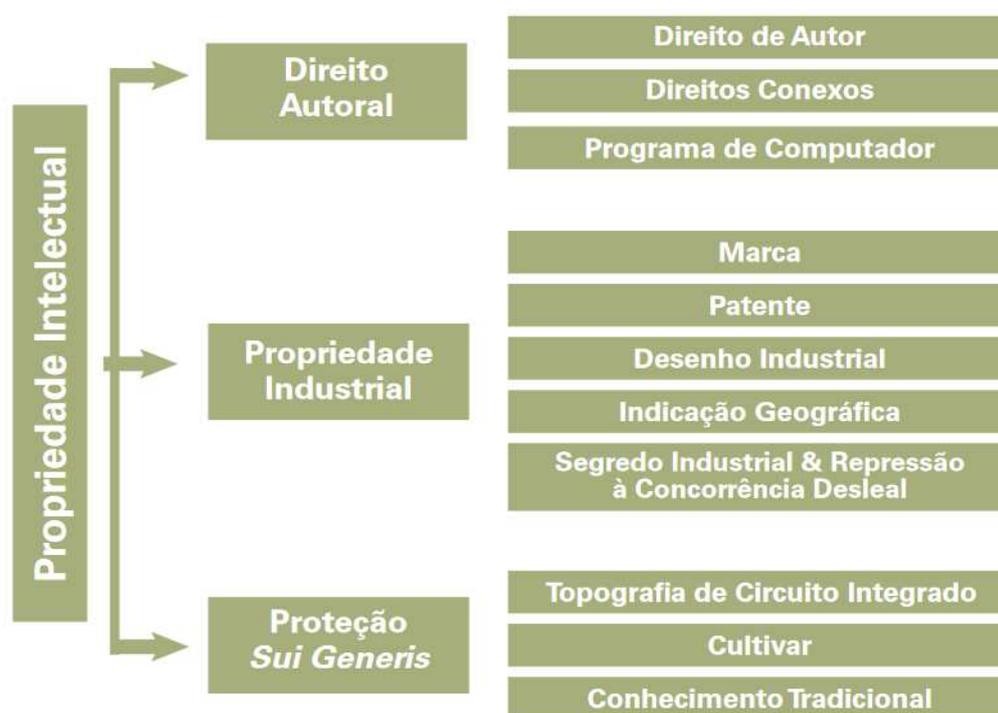
efetuado pelo mesmo depositante ou seus sucessores legais. Tem-se o Direito de Prioridade.

- independência dos direitos - considera que os pedidos sejam depositados em quaisquer dos países independentemente dos pedidos depositados correspondentes, em qualquer outro país.

A OMPI, criada em 1967, com sede em Genebra na Suíça, ficou incumbida por fomentar a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo, mediante a cooperação entre os países, para estimular e induzir a criação de novos tratados internacionais e a modernização das legislações nacionais. Em 1974, a OMPI adquiriu o *status* de organismo especializado da Organização das Nações Unidas (ONU) (PIMENTEL, 2012).

Como citado anteriormente, as modalidades de direitos de PI podem ser subdivididas em três principais grupos, conforme apresentando na Figura 1.

Figura 1 – Modalidades de direitos de PI.



Fonte: JUNGSMANN, 2010.

A seguir, serão detalhadas algumas dessas modalidades, em especial: Direito de Autor, Marca, Patente e Desenho Industrial, pois são as afetadas diretamente às criações que podem se

originar dentro de um curso superior em *Design*.

2.3.1 Direito de Autor

O Direito de Autor é regido, no Brasil, pela Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998). A proteção de direitos autorais independe de registro, sendo de uso exclusivo do autor ou daqueles autorizados por ele. Nas criações decorrentes de contrato de trabalho ou prestação de serviço, o autor, mesmo cedendo os direitos sobre a obra para o contratante, possui o direito moral de ter seu nome citado e reconhecido (BRASIL, 1998a).

O prazo de vigência dos direitos patrimoniais do autor é de 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento. O prazo de vigência dos direitos patrimoniais no caso de obras anônimas, audiovisuais e fotográficas é de 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao de sua primeira publicação. Os direitos sobre obras anônimas cabem a quem publicá-las (BRASIL, 1998a).

As principais informações acerca do Direito de Autor estão compiladas na Tabela 1.

Tabela 1 – Principais informações sobre Direito de Autor.

Aspecto	Descrição
Título	Registro de Direito Autoral
Objeto da proteção	Criações literárias, artísticas, científicas
Requisitos	Criações do espírito humano no âmbito de obras literárias, artísticas e científicas
Legislação	Lei do Direito Autoral – 9.610/1998
Direito assegurado	Moral: inalterabilidade da obra Patrimonial: aproveitamento econômico por meio de publicação, reprodução, execução, tradução e qualquer outra modalidade de difusão
Prazo de validade	Da criação da obra até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor
Onde requerer	Obras literárias, musicais e artísticas: Fundação Biblioteca Nacional Plantas, projetos: Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura
Observação	O registro não é obrigatório
Exemplos	Livros, artigos, letras de músicas, quadros, esculturas, projetos arquitetônicos

Fonte: adaptado de UTFPR (2019).

A lista de obras passíveis de registro de direitos autorais é bastante extensa: livros, brochuras, folhetos, cartas-missivas, textos literários, artísticos ou científicos; conferências, aloções, sermões e outras obras da mesma natureza; obras dramáticas e dramático-musicais,

com ou sem partitura; obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra forma qualquer; ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; argumentos e roteiros cinematográficos; adaptações, arranjos musicais, traduções e outras transformações de obras originárias (que não estejam no domínio público), desde que previamente autorizadas e se apresentem como criação intelectual nova (BRASIL, 1998a).

Também são aceitas para registro, com expressa e específica autorização de seu autor e/ou detentor dos direitos autorais patrimoniais, as seguintes obras: coletâneas ou compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios de seleção e organização, constituam criação intelectual (BRASIL, 1998a).

2.3.2 Registro de Marca

A marca é a PI mais utilizada no Brasil, sendo regulamentada pela Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996).

As principais informações acerca do registro de Marcas estão compiladas na Tabela 2.

Tabela 2– Principais informações sobre registro de Marcas

Aspecto	Descrição
Título	Certificado de Registro de Marca
Objeto da proteção	Signos distintivos de um produto, empresa ou serviço
Requisitos	Compatibilidade da marca dos produtos e serviços com os respectivos ramos de produção ou comercialização do empreendimento ou organização
Legislação	Lei da Propriedade Intelectual (LPI) – 9.279/1996
Direito assegurado	Uso exclusivo da marca em ramo específico de atividade definida em todo território nacional no país onde a proteção foi concedida
Prazo de validade	10 anos a partir da data de expedição do certificado de registro, podendo ser prorrogado por iguais períodos indefinidamente
Onde requerer	INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Exemplos	Nomes de produtos, serviços, empresas, logotipos

Fonte: adaptado de UTFPR (2019).

O registro de marca é um título de propriedade concedido pelo Estado, que garante ao titular uso exclusivo do logotipo que o identifique e/ou nome de produto ou serviço que o

diferencie dos demais. Sendo assim, sinais que não sejam visualmente perceptíveis, como aromas ou sons, não serão amparados legalmente como marcas (BRASIL, 1996).

O prazo de vigência é de 10 anos contados a partir da data de concessão, prorrogáveis por períodos sucessivos de 10 anos, desde que seja solicitada a prorrogação no último ano de vigência do registro (BRASIL, 1996).

2.3.3 Patentes

Patente é um documento oficial expedido pelo INPI às universidades, inventores ou empresas que passam a possuir os direitos sobre a invenção, seja ela relativa a um produto, a um processo de fabricação ou ao aperfeiçoamento de produtos e processos preexistentes, como recompensa aos esforços despendidos nessa criação.

As principais informações acerca de Patentes estão compiladas na Tabela 3.

Tabela 3 – Principais informações sobre Patentes

Aspecto	Descrição
Título	Carta Patente
Objeto da proteção	Invenção ou modelo de utilidade que envolve novos produtos e/ou processos com aplicabilidade industrial
Requisitos	Novidade Atividade Inventiva para invenção e Ato Inventivo para modelo de utilidade Aplicação Industrial
Legislação	Lei da Propriedade Intelectual (LPI) – 9.279/1996
Direito assegurado	Exclusividade de produzir, usar, vender e exportar no país onde a proteção foi concedida
Prazo de validade	Patente de invenção: 20 anos, contados da data do pedido de depósito Patente de Modelo de Utilidade: 15 anos, contados da data do pedido de depósito
Onde requerer	INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Exemplos	Máquinas, equipamentos, produtos químicos, farmacêuticos, compostos alimentares, processos de melhoramentos genéticos

Fonte: adaptado de UTFPR (2019).

A patente permite ao seu detentor uma reserva de mercado por tempo determinado. Terminado o prazo do privilégio concedido, a criação industrializável protegida cai em domínio

público. A Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) prevê dois tipos de proteção por patentes: as patentes de invenção e os modelos de utilidades (BRASIL, 1996):

- Patente de invenção - são as proteções adequadas para inventos que propõem soluções para problemas tecnológicos, por exemplo: caneta tinteiro que evoluiu para caneta esferográfica; forno a gás que evoluiu para o forno de micro-ondas.
- Patentes de modelo de utilidade - protegem uma nova forma ou a disposição de objetos de uso prático que resultam em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação. Pode-se citar da bicicleta para a bicicleta ergométrica; da tesoura comum para a tesoura de poda.

2.3.4 Desenho Industrial

O Desenho Industrial, que também faz parte do Direito de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), é o tipo de PI que mais caracteriza a atividade do *Design* sendo, portanto, o tipo de proteção mais demandado pela mesma.

As principais informações acerca de Desenho Industrial estão compiladas na Tabela 4.

Tabela 4 – Principais informações sobre Desenho Industrial.

Aspecto	Descrição
Título	Certificado de Registro de Desenho Industrial
Objeto da proteção	Destina-se a proteger o aspecto estético de um produto
Requisitos	Ser uma criação nova, apresentada de uma forma clara e detalhada e ser passível de aplicação industrial
Legislação	Lei da Propriedade Intelectual (LPI) – 9.279/1996
Direito assegurado	Uso exclusivo em todo o território nacional do seu desenho e proibição de terceiros de produzi-lo, oferecê-lo, importá-lo, exportá-lo ou vendê-lo no país onde a proteção foi concedida
Prazo de validade	10 anos, a partir da data do pedido de registro, prorrogável por três períodos sucessivos de 5 anos, constituindo um máximo de 25 anos
Onde requerer	INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Exemplos	Móveis, embalagens, veículos, sapatos, estamparias

Fonte: adaptado de UTFPR (2019).

O registro de Desenho Industrial é um título de propriedade temporário concedido pelo Estado ao titular, o qual passa a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, proibindo terceiros

de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender a matéria protegida sem sua prévia autorização. Para que possa ser registrado, o Desenho Industrial deverá ser considerado novo e original, não podendo ser objeto de registro qualquer obra de caráter puramente artístico (BRASIL, 1996).

É passível de proteção a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto, ou seja a aparência que diferencia o produto dos demais. Não são protegidas as funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação, assim como também não se pode proteger cores ou a associação destas a um objeto (BRASIL, 1996).

Podem ser protegidos até 20 objetos por pedido desde que sejam variações do mesmo objeto ou outros que componham um conjunto com as mesmas características distintivas preponderantes, isto é, façam parte da mesma “família”, mantendo a identidade visual (BRASIL, 1996). Por exemplo: um conjunto de talher onde garfo, faca, colher, entre outros, mantenham a mesma característica ou ainda uma cadeira de escritório e a mesma cadeira com apoio para copos.

O prazo de vigência é de 10 anos contados da data de depósito, prorrogáveis por mais 3 períodos sucessivos de 5 anos. O pedido de prorrogação deverá ser formulado no último ano de vigência do registro (BRASIL, 1996).

Todas essas modalidades de proteção apresentadas são passíveis de utilização para resguardar os direitos do criador sobre os produtos desenvolvidas por meio de uma metodologia de *Design*, de acordo com cada situação em particular: peça única e exclusiva de caráter puramente artístico (Direito de Autor), símbolos para diferenciar produto ou serviço (Marca), configuração externa de produtos (Desenho Industrial), objeto de uso prático com melhoria funcional (Patente de Modelo de Utilidade) e artefato que traga nova solução técnica (Patente de Invenção). Estes aspectos serão detalhadamente discutidos no tópico 4.4 Mecanismos de proteção da propriedade intelectual para o *Design*.

2.4 UNIVERSIDADE EMPREENDEDORA

Nesta sessão será abordado a capacidade da Universidade em trabalhar conjuntamente com as empresas e indústrias para promoção da inovação, da criatividade e do empreendedorismo no setor produtivo, além da possibilidade de captação de recursos privados

para financiamento das pesquisas universitárias.

As universidades nasceram para criar, gerir e preservar o conhecimento para a sociedade. No decorrer de séculos, diversos paradigmas de universidades surgiram e ganharam protagonismo, de forma que se pode dividir as “eras” da Universidade como se segue (ETZKOWITZ, 1990; ETZKOWITZ, 2003):

1ª – Guardiã do Conhecimento – atividades de ensino – compreensão dos fenômenos da natureza (pesquisa básica), preservação do conhecimento gerado e transmissão para gerações futuras;

2ª – Geradora de Conhecimento – atividades de pesquisa – investigação científica focada na aplicação prática dos conhecimentos (pesquisa aplicada) e geração de novas tecnologias e outros inventos; e

3ª – Empreendedora – atividades de empreendedorismo e inovação – aplicação dos conhecimentos e tecnologias em parceria com o setor produtivo para soluções de problemas reais deste, gerando inovação.

Esta transição também ocorreu no Brasil, apesar de ter acontecido com décadas de atraso em relação aos países mais desenvolvidos do mundo. De acordo com Almeida (2008), a incorporação da pesquisa pela universidade marcando a transição para a segunda Era, ocorreu nos anos 1970, num contexto em que o regime militar impunha o direcionamento dos estudos.

De acordo com Etzkowitz (2003), a terceira era teve início no final do séc. XX, juntamente com a chegada da Sociedade do Conhecimento, marcada pela adoção em massa dos meios de tecnologia da informação, sendo o principal deles a Internet, o que tem levado a Universidade a se reinventar, para enfrentar novos desafios, como: estruturar modelos pedagógicos inovadores, que transcendam a tradicional transmissão do conhecimento atual e habilitem o estudante a continuar aprendendo ao longo da vida, a permanecer receptivo a mudanças e a atuar em um contexto globalizado, sendo capaz de equacionar problemas complexos e ser empreendedor. Além de efetuar uma profunda reforma curricular de modo a viabilizar a empregabilidade dos seus egressos em uma economia globalizada, intensiva em conhecimento e imersa em um ambiente de mudança acelerada (CLARK, 2006).

Ainda de acordo com Clark (2006), a Universidade empreendedora fundamenta-se em cinco dimensões:

1. Um corpo docente de elevada qualificação, com espírito empreendedor e cômico da necessidade da reforma da universidade como pré-requisito à superação dos desafios do novo paradigma;
2. Uma administração central capaz de determinar o caminho e persegui-lo mediante uma política de metas e resultados, fundamentada em diálogo franco e na valorização de ideias e sugestões;
3. Uma cultura empreendedora permeando toda a universidade;
4. Unidades de suporte à mudança e à articulação da universidade com a sociedade, tais como institutos de pesquisa e desenvolvimento, agência de promoção da inovação e de transferência de tecnológica, incubadoras de empresas e parques científicos e tecnológicos; e
5. Uma base diversificada de suporte financeiro, incluindo fontes como contrapartidas a projetos cooperativos de pesquisa e desenvolvimento em áreas avançadas e *royalties* de produtos e empresas desenvolvidos com a participação da universidade.

O conceito de Universidade Empreendedora assimila a afirmativa de que a Universidade é um ambiente propício à inovação e, como tal, uma fonte de inovações a serem transferidas para a sociedade como um todo (ETZKOWITZ, 2003). Tal conceito se aplica a toda a Universidade, nele estão incluídos também os cursos superiores em *Design*, em especial, por serem enraizados por aspectos artístico, criativo e inovador.

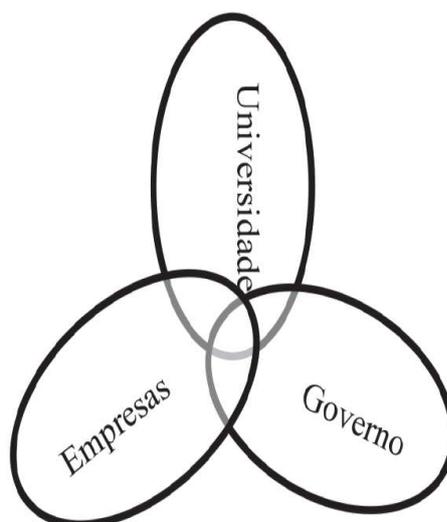
A chegada da Sociedade do Conhecimento, juntamente com a geração massiva de dados (*big data*), e a adoção em massa dos meios de tecnologia da informação e comunicação (TIC), dentro desse contexto de mundo globalizado que se apresenta hoje, são fatores preponderantes desse paradigma, que forçou (e está forçando) as mudanças nas Universidades, pois não é mais possível que os cursos superiores (inclusive o *Design*) permaneçam trancados nas salas de aula, dentro dos muros da universidade. Ninguém mais faz ciência sozinho, urge a necessidade de trabalhar em redes.

Quanto ao conceito de trabalhar em redes, este também se expandiu, pois não se trata apenas de organizar redes acadêmicas para compartilhar o conhecimento. É necessário ir além, com propostas e modelos que buscam formulações de molduras conceituais para uma melhor compreensão dos processos de inovação, todas elas enfatizando a alta relevância da cooperação estratégica e do estabelecimento de redes entre os diferentes atores nos processos de inovação. Surgiu então, juntamente com o conceito de Sociedade do Conhecimento e Universidade Empreendedora, o conceito de Tríplice Hélice (LEYDESDORFF; ETZKOWITZ, 1996).

Proposta por Leydesdorff e Etzkowitz (1996), a Tríplice Hélice (*Triple Helix*, do

original em inglês) é uma abordagem para estudar a dinâmica da inovação num contexto de redes formadas entre as três esferas institucionais (hélices) – universidade, governo, indústria (Figura 2), em que novas e complexas relações se estabelecem entre elas, derivadas de transformações internas em cada hélice e das influências de cada hélice sobre as demais.

Figura 2 – Modelo da Tríplice Hélice.



Fonte: Leydesdorff e Etzkowitz (1996)

A tese da Tríplice Hélice é de que a interação das hélices é a chave para melhorar as condições para inovação numa sociedade baseada no conhecimento, cabendo ao governo o papel de facilitador e fomentador, fonte de relações contratuais que garantam interações estáveis, às empresas o papel de usuário final das tecnologias, geradora de produtos (inovação) e impacto na economia, e à universidade, o papel de fonte de novos conhecimentos e tecnologias, o princípio gerador das economias baseadas no conhecimento (LEYDESDORFF; ETZKOWITZ, 1996).

Este papel dedicado às universidades é uma realidade pujante, especialmente para países como o Brasil, que reúne dentro das instituições acadêmicas as competências para gerar novas tecnologias, pois lá é a fonte do capital intelectual, visto que a maioria dos doutores se encontram nesta “hélice”, que também resulta na hegemonia de pedidos de PI depositados por nacionais brasileiros no INPI, principalmente em matéria de patentes (INPI, 2018).

Entretanto, isso não significa que a universidade, ou Universidade Empreendedora, deva abandonar os papéis acadêmicos tradicionais de ensino, pesquisa e extensão, mas os coloca num contexto mais amplo, como fazendo parte do seu novo papel na promoção da inovação

(ETZKOWITZ, 1990).

E os cursos superiores em *Design*? Podem aderir a esse movimento da Universidade Empreendedora? A resposta é: obviamente que sim.

Os cursos superiores em *Design*, tanto em nível de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* podem realizar parcerias com o setor produtivo, como empresas de moda, *marketing*, embalagens, móveis e eletrodomésticos, entre outras, para orientar os trabalhos que serão feitos no contexto dos cursos, dando significado (e utilidade prática) ao produto que poderá se originar do trabalho criativo dos alunos.

A empresa, além de apresentar suas demandas, poderá contribuir financeiramente com recursos para custear algumas etapas da pesquisa, inclusive com pagamento de bolsas científicas e melhorias da infraestrutura laboratorial, utilizando os instrumentos jurídicos de parceria para P&D (BRASIL, 2004a).

Este tipo de parceria deverá ser efetivado dentro dos preceitos legais da Lei da Inovação - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - contemplando as atividades que deverão ser estabelecidas em plano de trabalho, como anexo de um Contrato de Parceria. O setor responsável por apoiar os coordenadores dos cursos superiores em *Design* na realização desse empreendimento é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), estrutura prevista na lei e presente em todas universidades públicas, além de grande parte das instituições privadas (BRASIL, 2004a).

Cabe ressaltar que todos os produtos originados dessa parceria devem ser protegidos pela PI, da mesma forma que citado ao longo dos demais capítulos desta cartilha, com cotitularidade entre a empresa parceira e a universidade que oferece o curso de *Design*. Isso vale para os cinco produtos citados no capítulo anterior: marca, desenho industrial, patente de invenção, patente de modelo de utilidade ou registro de direito autoral, de acordo com o regramento específico de cada um.

Estes produtos, depois de devidamente protegidos, podem ser cedidos ou licenciados para a empresa parceira, para que esta efetue a produção em série do produto, fazendo com que chegue a mão do consumidor e o processo tenha efeitos econômicos, gerando riqueza, empregos, arrecadação fiscal e, inclusive, retorno financeiro para a universidade e para os criadores, por meio de royalties. Esse processo é o chamado processo de Transferência de

Tecnologia, uma das mais claras expressões da Tríplice Hélice, em que todos os representantes colhem os frutos desta inteiração.

Cabe ressaltar que essa orientação, para que os cursos de ensino superior em *Design* trabalhem próximos e em estreita relação com o mercado, também está contida nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Design, aprovadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que especificam quais as competências e habilidades devem ser desenvolvidas nos estudantes de design dentro das instituições de ensino, das quais se destaca:

conhecimento do setor produtivo de sua especialização, revelando sólida visão setorial, relacionada ao mercado, materiais, processos produtivos e tecnologias, abrangendo mobiliário, confecção, calçados, joias, cerâmicas, embalagens, artefatos de qualquer natureza, traços culturais da sociedade, softwares e outras manifestações regionais; domínio de gerência de produção, incluindo qualidade, produtividade, arranjo físico de fábrica, estoques, custos e investimentos, além da administração de recursos humanos para a produção (BRASIL, 2004b, p. 2).

No caso específico deste estudo, percebeu-se que há uma estreita relação entre as IES da Grande Florianópolis e o sistema produtivo catarinense, principalmente em relação à Universidade Federal de Santa Catarina, pois 14,85% das patentes depositadas pela universidade possuem parceria com alguma empresa catarinense, o que inclusive rendeu importantes *royalties* para a UFSC, além da participação conjunta em diversos projetos de pesquisa e desenvolvimento, financiado por fundos de amparo como a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou mesmo diretamente pela empresa parceira, interessada nos resultados do projeto.

Em relação às parcerias público-privado referentes às criações oriundas de cursos superiores em Design, este estudo apresentará um caso de sucesso envolvendo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) e a indústria Máxima Móveis, que atua na área de móveis em São Bento do Sul-SC, que rendeu o pedido de proteção de cinco Desenhos Industriais que foram licenciados para exploração pela empresa catarinense.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa pode ser classificada como aplicada e qualitativa, quanto à sua natureza e forma de abordagem, e do ponto de vista de seus objetivos, como pesquisa descritiva, pois tem como objetivo primordial a descrição das características do fenômeno estudado (GIL, 2010).

De acordo com a classificação de Gil (2010), os procedimentos técnicos selecionados para coleta dos dados são a pesquisa bibliográfica e documental, que serão conduzidos na legislação e literatura científica disponível.

A pesquisa está delimitada exclusivamente para a área de *Design*, relativa aos cursos superiores de graduação, especialização e *stricto sensu* ofertados por IES localizadas na região da Grande Florianópolis, ou Região Metropolitana de Florianópolis, criada pela Lei Complementar Estadual nº 495 de 2010. É constituída por municípios conurbados e por outros do entorno, totalizando 22 municípios (SANTA CATARINA, 2010).

O período de tempo abrangido nesta pesquisa inicia-se com a criação das IES e termina em 16 de outubro de 2019.

A pesquisa documental também foi utilizada para buscar os dados relativos ao tema do *Design*, necessários para a pesquisa nas seguintes bases de dados:

a) Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC), para resgatar informações sobre os cursos de graduação (bacharelado, licenciatura, tecnológico e sequencial) e especialização (BRASIL, 2019a);

b) Plataforma Sucupira - Cursos Avaliados e Reconhecidos, para obter informações acerca dos cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado, profissional e acadêmico) (BRASIL, 2019b);

c) matrizes e/ou grades curriculares dos cursos selecionados para o estudo, para identificar aquelas que contemplam o ensino da PI;

d) bases de dados de registros do INPI para levantar os registros das IES.

Na base de dados do e-MEC, foi utilizada a seguinte metodologia de busca para os cursos de graduação:

- a) Dia da busca: 15 de outubro de 2019;
- b) Site: <http://emec.mec.gov.br/>;
- c) Tipo de busca: Consulta avançada;
- d) Buscar por: Curso de Graduação;

- e) Área OCDE: Humanidades e Artes / Artes / *Design* e Estilismo;
- f) Grau: Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Sequencial (um de cada vez);
- g) Situação: Em atividade; e
- h) Todos os demais campos ficaram sem seleção, portanto todas as opções existentes foram consideradas na pesquisa (modalidade à distância ou presencial, gratuidade ou não, etc).

Com relação aos cursos de especialização, a busca foi realizada também no site do e-MEC, com a seguinte metodologia de busca:

- a) Dia da busca: 15 de outubro de 2019;
- b) Site: <http://emec.mec.gov.br/>;
- c) Tipo de busca: Consulta avançada;
- d) Buscar por: Curso de Especialização;
- e) Curso: *Design*;
- f) Área: Geral;
- g) Situação: Ativo; e
- h) Todos os demais campos ficaram sem seleção, portanto todas as opções existentes foram consideradas na pesquisa (modalidade à distância ou presencial, etc).

Para resgatar os resultados relativos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a busca foi realizada no site de Cursos Avaliados e Reconhecidos, da Plataforma Sucupira, sob coordenação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com a seguinte metodologia de busca:

- a) Dia da busca: 15 de outubro de 2019;
- b) Site: <https://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>;
- c) Tipo de busca: Por área de avaliação;
- d) Área de avaliação: Arquitetura, Urbanismo e *Design*;
- e) Área de conhecimento: Desenho Industrial

Para resgatar os resultados relativos às patentes depositadas pelas IES selecionadas no estudo, as buscas foram realizadas no site do INPI, com a seguinte metodologia de busca:

- a) Dia da busca: 16 de outubro de 2019;
- b) Site: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>;
- c) Consultar por: Pesquisa avançada;
- d) Depositante/Titular/Inventor: CNPJ de cada IES, separadamente;
- e) Todos os demais campos ficaram sem preenchimento (em branco).

Para resgatar os resultados relativos às marcas registradas pelas IES selecionadas no estudo, as buscas foram realizadas no site do INPI, com a seguinte metodologia de busca:

- a) Dia da busca: 16 de outubro de 2019;
- b) Site: https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_num_processo.jsp;
- c) Consultar por: Titular;
- d) CPF/CNPJ: CNPJ de cada IES, separadamente;

- e) Todos os demais campos ficaram sem preenchimento (em branco).

A última busca foi conduzida com o intuito de resgatar os resultados relativos aos desenhos industriais registrados pelas IES selecionadas no estudo, as buscas também foram realizadas no site do INPI, com a seguinte metodologia de busca:

- a) Dia da busca: 16 de outubro de 2019;
- b) Site: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/desenhos/DesenhoSearchBasico.jsp>;
- c) Consultar por: Pesquisa Avançada;
- d) Depositante/Titular/Autor: CNPJ de cada IES, separadamente;
- e) Todos os demais campos ficaram sem preenchimento (em branco).

Ao final do trabalho foi gerado um material didático-instrucional (cartilha), sob plataforma eletrônica, que servirá de base para trabalhar os conceitos da propriedade intelectual dentro de sala de aula, com o intuito de conscientizar docentes e discentes da importância dessa temática e das potenciais contribuições para a proteção das criações oriundas das pesquisas efetuadas nos cursos. Os potenciais interessados ou impactados no produto desse TCC são as IES públicas e privadas que oferecem cursos de *Design*, em todo o território nacional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir, são apresentados e discutidos os principais resultados obtidos na pesquisa.

4.1 MAPA DO ENSINO DO *DESIGN*

Para dimensionar, inicialmente, os cursos que oferecem ensino superior em *Design* no Brasil, foi realizado uma pesquisa nas seguintes bases de dados: Cadastro e-MEC, para resgatar informações sobre os cursos de graduação e especialização; e Plataforma Sucupira, para obter informações acerca dos cursos *stricto sensu*, conforme metodologias de busca já apresentadas na seção anterior.

Os resultados dessas buscas estão agrupados na Tabela 5, demonstrando todos os cursos superiores em *Design* em atividade no Brasil. Cabe ressaltar que não foram encontrados resultados para cursos de graduação licenciatura ou sequencial, bem como doutorado profissional, portanto estes campos não foram incluídos nas tabelas.

Tabela 5 – Cursos superiores em *Design* em atividade no Brasil.

TIPO	TOTAL
Bacharelado	331
Tecnológico	678
Especialização	310
Mestrado Acadêmico	17
Mestrado Profissional	8
Doutorado Acadêmico	12
Total	1.356

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2019b).

Em virtude do elevado número de cursos o universo do trabalho foi restrito para selecionar apenas os cursos oferecidos dentro do Estado de Santa Catarina. Os resultados estão na Tabela 6.

Tabela 6 – Cursos superiores em *Design* em atividade no estado de Santa Catarina.

TIPO	TOTAL	% em relação ao BRASIL
Bacharelado	41	12,4
Tecnológico	81	11,9
Especialização	32	10,3
Mestrado Acadêmico	2	11,8
Mestrado Profissional	2	25,0
Doutorado Acadêmico	2	16,7
Total	160	11,8

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2019b).

Percebe-se que o estado de Santa Catarina, com pouco mais de 1% do território nacional, possui cerca de 12% de todos os cursos superiores em *Design*, com distribuição bastante homogênea em praticamente todos os tipos de cursos, com exceção de Doutorado Acadêmico (16,7%) e Mestrado Profissional (25%) que tiveram variação acima da média, e Especialização (10,3%), que teve variação ligeiramente abaixo da média geral do Estado.

Apesar do número total de cursos ter reduzido para 11,8% do total nacional, o montante de 160 cursos ainda é bem acima da capacidade de análise desse trabalho de pesquisa, portanto decidiu-se analisar somente os cursos na Grande Florianópolis. Os resultados estão apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 – Cursos superiores em *Design* em atividade na região da Grande Florianópolis.

TIPO	TOTAL	% Estado SC
Bacharelado	8	19,5
Tecnológico	24	29,6
Especialização	11	34,4
Mestrado Acadêmico	2	100
Mestrado Profissional	1	50
Doutorado Acadêmico	2	100
Total	48	30,0

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2019b).

Nota-se que existe grande concentração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na região da Grande Florianópolis, com taxas em 50% e 100%, ao passo que os cursos de graduação não tiveram resultados tão concentrados, com bacharelado a 19,5% e tecnológico com 29,6%, e os cursos de pós-graduação *lato sensu* ficaram com 34,4%.

Quando decidiu-se analisar de forma pormenorizada os indicadores, percebeu-se que a maioria dos cursos de ensino tecnológico, com sede em Florianópolis, na verdade consistiam de cursos com modalidade de ensino à distância (EAD), portanto as matrizes curriculares destes cursos não refletem, necessariamente, a política e a cultura disseminada de PI nas IES catarinenses, visto que estes seguem um padrão nacional, comum a todos os polos de cada uma das IES com modalidade EAD.

Cabe ressaltar que as matrizes curriculares deveriam seguir um mesmo padrão, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em *Design*, aprovadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que especificam quais as competências e habilidades devem ser desenvolvidas nos estudantes de *Design* dentro das instituições de ensino, porém o que se percebeu na pesquisa foi que as IES possuem matrizes curriculares diferentes entre si, carregadas de particularidades.

Partindo desse pressuposto, apenas as IES com curso tecnológico na modalidade de ensino presencial foram selecionadas para a próxima fase desta pesquisa, o que resultou em seis cursos. O resultado corrigido, com todas as IES e seus respectivos cursos superiores em *Design* que serão alvo da próxima etapa da pesquisa estão apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 – Cursos superiores em *Design* da Grande Florianópolis selecionados para a segunda fase da pesquisa.

IES	Bacharel	Tecnológico	Especialização	Mestrado Acadêmico	Mestrado Profissional	Doutorado Acadêmico	Total
UDESC	3	-	-	1	1	1	6
UNIVALI	1	2	3	-	-	-	6
UFSC	2	-	1	1	-	1	5
IPOG	-	-	4	-	-	-	4
CESUSC	-	1	3	-	-	-	4
UNISUL	1	1	-	-	-	-	2
IFSC	-	1	-	-	-	-	1
ESTACIO	-	1	-	-	-	-	1

FEAN	1	-	-	-	-	-	1
Total	8	6	11	2	1	2	30

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2019b).

4.2 A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA MATRIZ CURRICULAR

Conforme foi apresentado na seção anterior, 30 cursos superiores em *Design* oferecidos por IES sediadas na Grande Florianópolis foram selecionadas para esta fase da pesquisa, na qual foi analisada, de forma pormenorizada, os conteúdos programáticos e as ementas dos cursos para verificar quais deles e em que profundidade abordam alguma temática relacionada com a PI. Os resultados estão apresentados na Tabela 9.

Tabela 9 – Cursos superiores em *Design* da Grande Florianópolis que apresentam algum conteúdo relacionado com PI.

IES	Curso	Tipo	Total
IFSC	<i>Design</i> de Produto	Tecnológico	1
UFSC	<i>Design</i> de Produto	Bacharel	1
UFSC	<i>Design</i>	Bacharel	1
UDESC	<i>Design</i> Gráfico	Bacharel	1
UDESC	<i>Design</i> Industrial	Bacharel	1
FEAN	<i>Design</i>	Bacharel	1
Total			6

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Observa-se que apenas 6 cursos superiores, ou 20% dos cursos oferecidos na Grande Florianópolis apresentam em suas grades curriculares alguma temática relacionada com PI. Apesar deste número, por si só, já demonstrar o grau de fragilidade em que se encontra a formação da cultura de PI no meio acadêmico, a situação agrava-se ainda mais quando percebe-se que nenhum destes cursos oferece uma disciplina dedicada ao estudo da PI.

Na verdade, estes cursos oferecem alguma disciplina relacionada com a gestão do *Design* e, em algum momento, tocam no assunto de registro e gestão de Marca, sem abordar os outros mecanismos de proteção. O próprio Desenho Industrial, que deveria ser o principal alvo destas disciplinas por ser a PI mais correlata com a atividade do *Design*, que inclusive dá nome a alguns cursos, não foi citado, bem como o termo Propriedade Intelectual ou Propriedade Industrial, que sequer apareceu nas matrizes curriculares.

Alguns outros termos, que normalmente possuem certa conexão com a atividade criativa do intelecto humano e gestão destas criações, apareceram com frequência bem maior, como: planejamento e criação de *startups*, criatividade, inovação, empreendedorismo, gestão de projetos, *Design thinking*, modelo de negócios, *canvas business model*, entre outros.

Conclui-se, portanto, que apesar do grande foco em incentivar a atividade criativa e empreendedora, e até mesmo a gestão efetiva dos projetos, pouca atenção é dedicada para a proteção das criações que poderão, eventualmente, surgir desse esforço intelectual. Esse pode ser um dos motivos para o baixo desempenho das IES na solicitação de registros de desenho industrial, como tornou público o Relatório de Atividades do INPI referente ao ano de 2018 (INPI, 2018), que demonstrou que apenas 2% dos pedidos de registro de Desenhos Industriais tiveram origem em uma IES.

Entretanto, relembra-se que foi para ajudar a combater esse problema e preencher essa lacuna que este trabalho foi realizado.

4.3 LEVANTAMENTO DAS CRIAÇÕES PROTEGIDAS

A seção anterior destacou que 20% das IES sediadas na Grande Florianópolis possui alguma abordagem dentro da temática da PI em seu conteúdo programático e ainda assim apresentaram apenas a proteção de Marcas, deixando de apresentar todos os demais tipos de PI relacionadas ao *Design*.

Este fato é bastante preocupante, uma vez que destaca a fragilidade da cultura de PI na grade curricular dos cursos de *Design*. Nesta seção são abordados pedidos de proteção solicitados pelas IES selecionadas no estudo: UDESC, UFSC, UNIVALI, UNISUL, CESUSC, IFSC, ESTACIO e FEAN, especificamente para patente, marca e desenho industrial, pois são as PI que guardam maior relação com os cursos de *Design* e eventuais produtos originários destes.

Para resgatar os resultados relativos às patentes depositadas, registros de marcas e desenhos industriais solicitados pelas IES selecionadas no estudo, as buscas foram realizadas no site do INPI, conforme a metodologia de busca apresentada no capítulo Metodologia.

Os resultados das buscas pelas patentes estão agrupados na Tabela 10, demonstrando o total de patentes depositadas pelas IES.

Tabela 10 – Total de patentes depositadas no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019.

IES	Total de Patentes
UFSC	221
IFSC	40
UDESC	13
UNISUL	4
UNIVALI	3
CESUSC	0
IPOG	0
ESTACIO	0
FEAN	0
TOTAL	281

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019c).

Os resultados revelaram que a UFSC possui uma quantidade de depósitos de patentes muito superior às demais IES, o que pode ser explicado pelo fato desta instituição ser a Universidade mais antiga em relação às demais e possui uma quantidade de cursos bem maior que as outras IES. Outras duas IES públicas vêm em seguida, o IFSC, com 40 patentes e a UDESC com 13 patentes. A UNISUL e a UNIVALI, duas IES comunitárias sem fins lucrativos, também aparecem com 4 e 3 patentes, respectivamente, enquanto as demais não possuem registros de depósito de patente. A hegemonia das IES públicas sobre as IES comunitárias e privadas foi muito grande, havendo grandes disparidade entre elas.

Os resultados das buscas pelas marcas estão agrupados na Tabela 11, demonstrando o total de marcas registradas pelas IES que permanecem válidas.

Tabela 11 – Total de marcas registradas no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019.

IES	Total de Marcas
UFSC	23
UNIVALI	19
UNISUL	11
UDESC	3
CESUSC	2
IPOG	1
FEAN	1

IFSC	0
ESTACIO	0
TOTAL	59

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019c).

Diferentemente do que aconteceu no levantamento das patentes, quando o assunto é registro de marcas as IES comunitárias e privadas possuem destaque em relação às IES públicas, pois praticamente todas as instituições possuem marcas registradas válidas, com exceção da ESTÁCIO, que provavelmente utiliza a marca da sede da empresa, que fica localizada no Rio de Janeiro, para os fins de *marketing* e divulgação. Destaque para as IES comunitárias UNIVALI e UNISUL, com 19 e 11 marcas, respectivamente, mas o primeiro posto ainda permanece ocupado por uma IES pública, a UFSC, com 23 marcas registradas válidas.

Os resultados das buscas pelos desenhos industriais estão agrupados na Tabela 12, demonstrando o total de desenhos industriais registrados pelas IES.

Tabela 12 – Total de desenhos industriais registrados no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019.

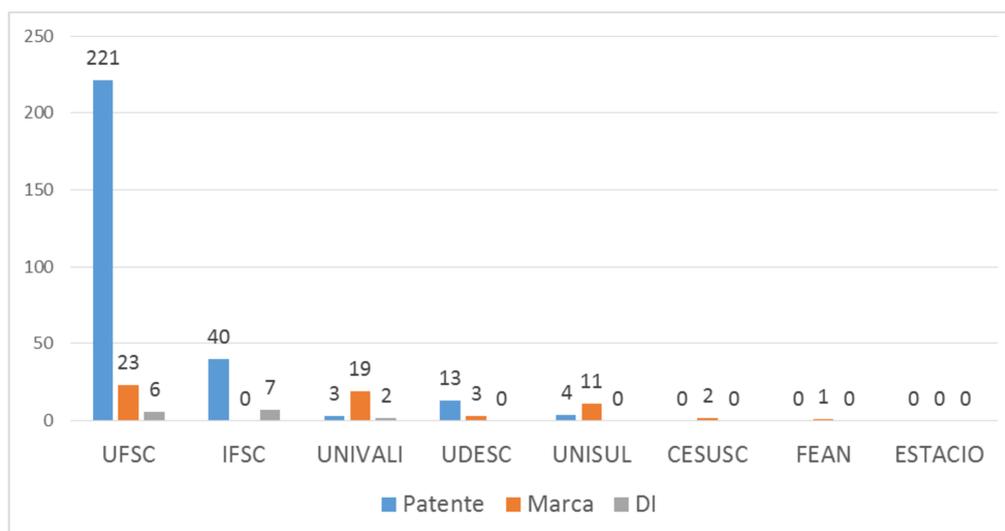
IES	Total de Desenhos Industriais
IFSC	7
UFSC	6
UNIVALI	2
UNISUL	0
UDESC	0
CESUSC	0
IPOG	0
FEAN	0
ESTACIO	0
TOTAL	15

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019c).

Percebe-se que o número de desenho industrial registrado no INPI caiu drasticamente quando comparado com patentes e marcas. Neste quesito três IES tiveram algum desenho industrial registrado no INPI, sendo duas IES públicas (IFSC e UFSC) e uma IES comunitária (UNIVALI). Observa-se uma tendência das IES brasileiras de não fazerem a proteção das criações de desenho industrial, fato que já havia sido adiantado no relatório anual do INPI, onde consta que apenas 2% dos desenhos industriais registrados em 2018 pertenciam à IES brasileiras.

Um resumo dos resultados de depósito de PI das IES junto ao INPI no período está mostrado na Figura 3.

Figura 3 – Distribuição de depósitos de patentes, marcas e desenhos industriais de propriedade das IES junto ao INPI, até 16 de outubro de 2019.



Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019c).

Os resultados da pesquisa demonstraram que 281 patentes, 59 marcas e 15 desenhos industriais foram depositados ou registrados no INPI pelas IES, mas estes dados não dizem respeito, necessariamente, a criações que tiveram origem dentro de um curso superior em *Design*, pois são relativos a todos os departamentos das IES.

Optou-se por investigar quais criações pertencentes às IES estavam diretamente relacionadas com os cursos de *Design*, correlacionando os nomes dos inventores apontados nos depósitos/registros com a lista de docentes de cada IES. Adicionalmente, os NIT foram consultados por mensagem eletrônica e ligação telefônica, para que pudessem ratificar os dados levantados na pesquisa baseada no nome dos docentes.

A Tabela 13 apresenta as patentes depositadas pelas IES que tiveram origem em cursos superiores em *Design*, ou seja, possuem como inventores professores que compõe o corpo docente dos Departamentos de *Design*, ou outras denominações equivalentes, em cada uma das IES.

Tabela 13 – Total de patentes depositadas no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019, que tiveram origem em cursos superiores em *Design*.

IES	Total de Patentes	Origem no <i>Design</i>	Porcentagem
UFSC	221	5	2,3
IFSC	40	2	5,0
UDESC	13	4	30,8
UNISUL	4	0	0
UNIVALI	3	1	33,3
CESUSC	0	0	0
IPOG	0	0	0
ESTACIO	0	0	0
FEAN	0	0	0
TOTAL	281	12	4,3

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019c).

Percebe-se que de maneira geral, as IES tiveram baixo desempenho quanto à correlação do depósito de patentes e os cursos superiores em *Design*, sendo que das nove IES apenas 4 tiveram depósitos de patente relacionados ao curso de graduação em *Design*. Cabe ressaltar que das 12 patentes apontadas na tabela, 4 (33,3%) são do tipo Patente de Invenção e 8 (66,6%) são do tipo Patente de Modelo de Utilidade.

Como apontado no referencial teórico, o mecanismo de proteção na modalidade Patentes (Invenção ou Modelo de Utilidade) não é o mais comum para a proteção das criações oriundas do *Design*, visto que este está mais dedicado aos aspectos ornamentais e estéticos dos artefatos e menos nos aspectos funcionais, portanto o resultado da tabela anterior ratifica esta constatação.

A modalidade de Desenho Industrial, por estar relacionada especificamente com a configuração externa dos produtos, normalmente é o mecanismo da PI que mais se aplica aos produtos oriundos do *Design*, conforme destacado na Tabela 14.

Tabela 14 – Total de desenhos industriais registrados no INPI pelas IES, até 16 de outubro de 2019, que tiveram origem em cursos superiores em *Design*.

IES	Total de Desenhos	Origem no <i>Design</i>	Porcentagem
UFSC	6	3	50,0
IFSC	7	7	100,0
UNIVALI	2	2	100,0
UDESC	0	0	0
UNISUL	0	0	0
CESUSC	0	0	0
IPOG	0	0	0
ESTACIO	0	0	0
FEAN	0	0	0
TOTAL	15	12	80,0

Fonte: dados da pesquisa (BRASIL, 2019c).

Diferentemente dos resultados referentes a patentes, os registros de desenho industrial tiveram alta correlação com os cursos superiores em *Design*, com destaque para o IFSC e a UNIVALI, com 100% de registros oriundos do *Design*, além da UFSC com 50%. A UFSC, por sinal, obteve valores superiores à UNIVALI, em valores absolutos, com 3 registros.

Novamente os resultados corroboram com a constatação que o Desenho Industrial é a modalidade mais comum para proteção das criações do *Design*, pois 80% dos registros tiveram origem em cursos superiores em *Design*.

Não foi possível verificar se os registros de marcas tiveram alguma correlação com os cursos superiores em *Design*, pois a base de dados do INPI não possui campo identificador para inventor ou criador das marcas, apenas para o titular, e as IES não confirmaram se houve alguma marca com origem nos departamentos de *Design*.

Como última etapa da investigação, para verificar a capacidade das IES em trabalharem conjuntamente com as empresas e indústrias, em conformidade com o conceito de Universidade Empreendedora, para promoção da inovação, da criatividade e do empreendedorismo no setor produtivo, além da possibilidade de captação de recursos privados para financiamento das pesquisas universitárias, as 12 patentes e os 12 desenhos industriais oriundos do *Design* foram analisados, pormenorizadamente, para identificar se alguma das instituições licenciou ou cedeu os registros para o setor produtivo, a fim de gerar inovação, retorno econômico e *royalties* para as IES.

Os resultados demonstraram que apenas o IFSC logrou êxito em licenciar seis, dos seus sete desenhos industriais, para uma indústria de móveis. Apesar de representar apenas um processo de transferência, em aspectos absolutos, 50% dos desenhos industriais das IES com origem nos cursos superiores em *Design* foram licenciados para o setor produtivo, o que é um índice bem acima da média nacional.

Um estudo detalhado, sobre essa transferência dos direitos de PI do IFSC para a indústria de móveis será apresentado na última seção.

4.4 MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O *DESIGN*

No séc. XIX, como resultado da Revolução Francesa e da Primeira Revolução Industrial, dois tipos de criadores surgiram na Europa: o criador no campo das artes (Direitos de Autor) e o criador no campo da indústria (Direitos do Inventor). Apesar de ambos se utilizarem do trabalho intelectual, suas criações eram facilmente distinguidas, por causa de seus efeitos: a primeira, no campo das artes, produzia efeitos na mente e sensibilidade dos indivíduos (esculturas, músicas); a outra, no campo da indústria, produzia efeitos “utilitários” no mundo material (novos processos de fabricação, novos produtos) (GONTIJO, 2014). Até esse momento, não pairava dúvida acerca dos mecanismos de proteção do *Design*.

Entretanto, esse quadro mudou no séc. XX, pois as escolas de *Design* e o progresso da produção industrial levaram o termo *Design* “a caracterizar uma atividade específica no processo de desenvolvimento de produtos” (GONTIJO, 2014, p.280). Para Gontijo (2014, p.280), na grande família das criações intelectuais, *Design* “apresenta-se no limiar entre a técnica e a estética, onde reside, numa nada convencional harmonia, a inovação, a vanguarda e o cuidado estético”.

O fato é que o *Design* contemporâneo se apropriou de inúmeras novas tecnologias na configuração de artefatos, sejam por tecnologias da informação ou não, além de novos materiais e novos processos de fabricação, bem como novos conceitos como gerenciamento de vida útil e descarte, dentre outros, o que ampliou a área de atuação do *Designer*.

Essa realidade se reflete, inclusive, na definição que a ICSID utiliza para caracterizar o *Design*, de forma bastante abrangente:

O *Design* industrial é um processo estratégico de resolução de problemas que

impulsiona a inovação, constrói o sucesso do negócio e conduz a uma melhor qualidade de vida através de produtos, sistemas, serviços e experiências inovadoras. O *Design* industrial faz a ponte entre o que é e o que é possível. É uma profissão transdisciplinar que aproveita a criatividade para resolver problemas e co-criar soluções com a intenção de tornar um produto, sistema, serviço, experiência ou um negócio, melhor. Em seu coração, *Design* industrial fornece uma maneira mais otimista de olhar para o futuro, ressignificando problemas como oportunidades. Ele vincula inovação, tecnologia, pesquisa, negócios e clientes para fornecer novo valor e vantagem competitiva em esferas econômicas, sociais e ambientais (ICSID, 2019, p.1).

Tão difícil quanto tentar definir o *Design* é resumir suas áreas de atuação e suas diversas formas de expressão. A Classificação Internacional Padronizada da Educação (ISCED, do original em inglês *International Standard Classification of Education*), iniciativa da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, do original em inglês *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*) para apresentação de estatísticas da educação, tanto internamente nos países, como em âmbito internacional, foi adaptada para a realidade educacional brasileira pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), que especificou 12 diferentes programas ou cursos de formação para a subárea do *Design*, revelando quão vasto é o *Design* atual (BRASIL, 2000).

- a) Decoração de Interiores;
- b) Desenho de moda;
- c) Desenho de produtos industriais (artístico);
- d) Desenho industrial (artístico);
- e) *Design*;
- f) *Design* de interiores;
- g) Estilismo;
- h) Figurinos;
- i) Moda;
- j) Modelagem;
- k) Projeto de produto;
- l) Vitrines.

Ressalta-se que a lista dos códigos está desatualizada (última atualização foi em 2009), portanto é bastante provável que a próxima lista aumente ainda mais estas subáreas, para incluir ramificações recentes, como: *Design-Branding*, *Design* Centrado no Usuário, *Design* de Interação, *Design* de Serviço, *Design* de Projetos Sustentáveis, *Design* Experiencial, *Design* Estratégico, *Design* em Mídias, e muitos outros que já estão sendo utilizados para identificar cursos de especialização, de acordo com portal e-MEC (BRASIL, 2019a).

Entretanto, a Lei da Propriedade Industrial (LPI) brasileira (Lei nº 9.279/1996), cuja

tarefa é normatizar os mecanismos de proteção do *Design* de acordo com a PI, está ainda mais defasada que a lista do INEP e, portanto, ela não contempla as transformações pelas quais o *Design* passou ao longo de mais de duas décadas.

Na época da redação da LPI, os legisladores interpretaram a utilidade do *Design* “apenas como a configuração externa dos artefatos, desprezando seu significado, conteúdo, natureza ou utilidade” (GONTIJO, 2014, p.280), por isso que a LPI oferece o Registro de Desenho Industrial como único mecanismo para proteção do *Design* (BRASIL, 1996).

De acordo com a LPI,

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (BRASIL, 1996, p.14).

Entretanto, este entendimento não é de exclusividade do Brasil, pois a OMPI demonstra adotar conceitos similares.

Um desenho industrial é o aspecto ornamental ou estético de um produto que pode ser constituído por elementos em três dimensões, tais como a sua forma ou superfície ou de características bidimensionais, tais como linhas ou padrões de cor (OMPI, 2019, p.1).

Um examinador de desenho industrial do INPI, e autor de livros dedicados especificamente aos mecanismos de proteção da PI para o *Design*, foi ainda mais determinante e incontestável ao afirmar que

Uma vez demonstrada a validade e a importância do registro de desenho industrial, [...] devo deixar claro [...] que não existe outra forma alternativa de proteção para objetos de *Design*. Pelo menos para aqueles que são desenvolvidos exclusivamente para se transformarem em produtos industriais [...] e isto deve ser compreendido de forma definitiva [...] (CUNHA, 2002 p.24).

Diante desse quadro, vislumbra-se dois caminhos possíveis, quando se trata dos mecanismos de proteção da PI para o *Design*:

- 1) Aceita-se que o *Design* diz respeito somente à forma ornamental de objetos e o Desenho Industrial é o único meio de proteção; ou
- 2) Questiona-se a respeito de um possível desalinhamento existente entre o que o *Designer* faz hoje em dia no Brasil e o que, efetivamente, a legislação de PI protege.

Este estudo, amparado pela ampliação da área de atuação do *Designer* e a adoção das

novas tecnologias na configuração de artefatos, além de novos materiais, novos processos de fabricação, bem como novos conceitos como gerenciamento de vida útil, descarte etc., adotará o caminho menos convencional e apontará cinco alternativas para a proteção dos produtos possíveis de serem originados pelas mãos dos *Designers* contemporâneos, baseado no trabalho de Martins (2014).

Essa possibilidade se abre a partir de uma abordagem simples, mas muito eficiente apresentada por Martins (2014), para contrabalançar as assertivas apresentadas por Cunha (2002), apresentada abaixo, na íntegra:

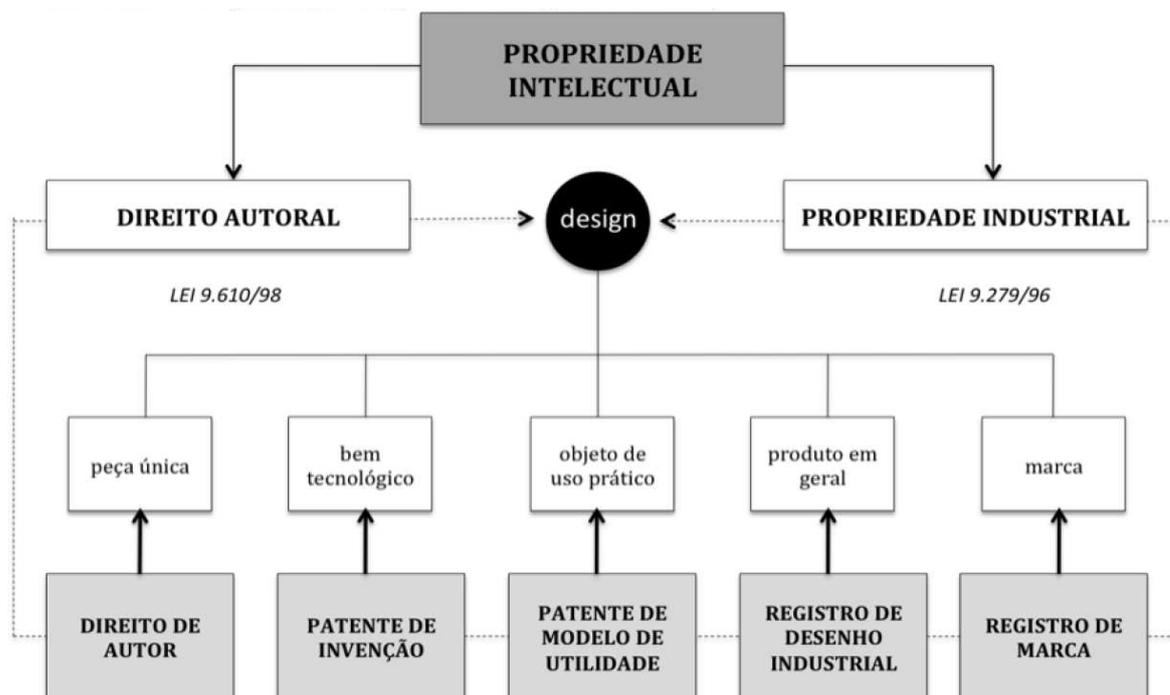
Importante observar aqui que, apesar da brilhante defesa do registro de desenho industrial feita por Cunha, este toca num ponto crucial do *design* em relação à sua proteção legal: **o objetivo de seu desenvolvimento**. Segundo o autor, o **registro de desenho industrial** é adequado à proteção do *design* desde que este seja **desenvolvido exclusivamente para se transformar em produto industrial**. Então, podemos concluir que, caso assim não o seja, haverá necessidade de se buscar a proteção em outro instituto que não a propriedade industrial. [...] Longe de querer adentrar-me, neste momento, na discussão acerca de quando uma **obra de arte** passa a ser uma **obra de arte aplicada**, este é um perfeito exemplo de como podem existir outras formas de proteção legal ao *design*, além do desenho industrial. Outro exemplo que por hora pode ser citado e que bem ilustra a mudança dos paradigmas de configuração de um artefato, é a recente tendência de estender a proteção do desenho industrial para as novas tecnologias que vão muito além do que a proteção prevista pela legislação atual, caso do *web design* onde o que se protege na verdade são ícones, fontes tipográficas e interfaces gráficas que poderiam ser protegidas como um padrão ornamental em qualquer suporte, de telas de telefone celular à computador portáteis. Hoje, no mutante e complexo cenário industrial brasileiro, o que se pode notar é que o registro de desenho industrial não é mais suficiente para atender à demanda da junção **design + inovação** do artefato contemporâneo. Afinal, a legislação de Propriedade Industrial, datada de 1998, quando leva em conta apenas a **configuração externa do objeto** está ignorando aspectos importantíssimo da definição do *design* como sua função, material utilizado, processo de fabricação e gerenciamento de vida útil, descarte, dentre outros. (MARTINS, 2014, p.23).

Com base nesta argumentação, Martins (2014) trabalhou na metodologia partindo do conceito de que somente pela análise do próprio artefato se poderia chegar à forma adequada de protegê-lo legalmente, utilizando uma classificação composta de:

- a) Categorias - *Design* de ambientes; *Design* de produtos; *Design* digital; *Design* de moda e *Design* gráfico;
- b) Tipologias - peça única; bem tecnológico; objeto de uso prático; produto em geral; marca; e
- c) Possibilidades de proteção - direito de autor; registro de marca; registro de desenho industrial; patente de invenção e patente de modelo de utilidade.

De acordo com Gontijo (2014, p.284) “o reflexo dessa classificação, frente aos direitos de propriedade intelectual trouxe à tona uma discussão que há muito urge de ser apreciada pelos juristas e legisladores: a diferença entre desenho industrial e *Design* para fins de proteção legal ao artefato”. O resultado final da pesquisa foi consolidado na Figura 4, onde estão apresentadas as possibilidades de proteção legal ao *Design* no Brasil.

Figura 4 - Possibilidades de proteção legal ao *Design* no Brasil.



Fonte: adaptado de Martins (2014).

Estas cinco possibilidades de proteção legal, distinguidas com base nos possíveis produtos originários do *Design* contemporâneo, serão melhor detalhadas abaixo (MARTINS, 2014):

1. Direito de autor – para o caso de peças únicas e exclusivas, desenvolvidas por meio de uma metodologia de *Design*, mas sem a intenção do autor de que sejam reproduzidas, por se tratar de uma obra de caráter puramente artístico, para ser apreciada;
2. Registro de marca – para aqueles símbolos cuja função é justamente diferenciar um produto ou serviço de outro semelhante ou afim, em sua área de atuação, muito comum para a categoria de *Design* digital ou gráfico. Inclusive já se vislumbra o desdobramento em uma nova categoria no futuro, que vem sendo denominada de *Design-Branding*;
3. Registro de desenho industrial - para os produtos que, de forma geral já existem no mercado, mas receberam uma configuração externa nova e original, cuja aparência irá diferenciá-los dos demais. Não são protegidas as funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação, pois estes aspectos deverão ser objeto de proteção

em uma das duas próximas proteções.

4. Patente de modelo de utilidade – para o caso de objetos de uso prático, cuja melhoria no uso ou na fabricação seja fruto de uma metodologia de *Design*, que além da configuração externa nova e original, tenha agregado ao produto novas funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação.
5. Patente de invenção – bastante similar ao caso anterior, porém mais raro e com maior valor agregado do ponto de vista do desenvolvimento tecnológico, pois somente será aplicado no caso de artefato, fruto de uma metodologia de *Design*, que além da configuração externa nova e original, tenham trazido uma solução nova para um problema ainda não solucionado ou não divulgado pelo estado da técnica.

A Figura 5 apresenta, de forma resumida, aspectos gerais quanto aos requisitos, vigência, objetivos, entre outros, para cada um dos tipos de proteção abordada anteriormente.

Figura 5 – Aspectos gerais da proteção legal ao *Design* no Brasil contemporâneo.

ABRANGÊNCIA	PROPRIEDADE INTELECTUAL				
	DIREITO AUTORAL	PROPRIEDADE INDUSTRIAL			
OBJETO	arte	técnica			
TIPO DE DESIGN	PEÇA ÚNICA	BEM TECNOLÓGICO	OBJETO DE USO PRÁTICO	PRODUTOS (EM GERAL)	MARCA
ARTEFATO NO DIREITO	obra de arte utilitária	invenção	modelo de utilidade	desenho industrial	marca
ARTEFATO NO DESIGN	obra de arte utilitária	inovação radical	inovação incremental	configuração nova e original	sinal distintivo
TÍTULO	Registro facultativo de Direito Autoral	Patente de Invenção	Patente de Modelo de Utilidade	Registro de Desenho Industrial	Registro de Marca
OBJETIVO	arte utilitária	solução de um problema técnico específico	aperfeiçoamento ou melhoria no uso ou na fabricação	composição estético-formal	identificação e diferenciação de produto ou serviço
CAMPO	estético	técnico	funcional	funcional estético	técnico estético
ESCALA DE PRODUÇÃO	peça única reproduzível	reprodução industrial	reprodução industrial	reprodução industrial	peça única + aplicações
VIGÊNCIA	até 70 anos após morte do autor	20 anos a partir do depósito	15 anos a partir do depósito	10 anos + 3 x 5 anos	10 anos + 10 + 10 + ...
REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> • obra intelectual • criatividade • caráter artístico • novidade • apto p/ seriação 	<ul style="list-style-type: none"> • ativid. inventiva • sufic. descritiva • novidade • apto p/ seriação 	<ul style="list-style-type: none"> • melhoramento • ato inventivo • sufic. descritiva • novidade • apto p/ seriação 	<ul style="list-style-type: none"> • caráter artístico • visual novo • originalidade • apto p/ seriação 	<ul style="list-style-type: none"> • visualmente perceptível • novidade relativa • originalidade • apto p/ seriação

Fonte: adaptado de Martins (2014).

A contribuição de Martins (2014) para apresentar as possibilidades de proteção para os artefatos do *design* no Brasil incluiu também as seguintes conclusões a respeito do tema:

- a) A abrangência da Propriedade Intelectual para proteção do *design* alcança o Direito Autoral e a Propriedade Industrial;

- b) O objeto de proteção ao *design*, pelo Direito Autoral está no campo da arte e pela Propriedade Industrial, no campo da técnica;
- c) A proteção legal ao artefato se dá pelo tipo de *design* que ele representa e não pela categoria ao qual ele pertence;
- d) A definição do artefato representativo do tipo de *design* tem nomenclaturas diferentes para o Direito e para o Design;
- e) A única forma de proteção ao *design* onde não é obrigatório um título de propriedade é o Direito Autoral;
- f) Cada tipo de *design* tem um objetivo específico de proteção relacionado ao momento de criação do artefato;
- g) O campo de proteção do *design* abrange aspectos estéticos, técnicos e funcionais;
- h) Apresentar-se como apto para ser reproduzido em série é uma das principais condições para qualquer tipo de *design* tornar o artefato passível de proteção legal;
- i) Outra condição, também indispensável é a novidade;
- j) A vigência da proteção é variável de acordo com o tipo de *design*;
- k) Nem todos os artefatos apontados como exemplos de *design* do Brasil contemporâneo recebem a proteção do registro de desenho industrial;
- l) A proteção pela patente de invenção e patente de modelo de utilidade podem ser utilizadas para tutela dos tipos de *design* não contemplados pelo registro de desenho industrial;
- m) O sinal visualmente perceptível que identifica e diferencia produtos e serviços é um tipo de *design* protegível pelo registro de marca;
- n) A obra de arte utilitária é um tipo de *design* protegível pelo direito de autor ou pelo registro de desenho industrial;
- o) Um artefato pode representar mais de um tipo de *design* mas tem que optar, sempre, por apenas uma forma de proteção.

4.5 ESTUDO DE CASO DE SUCESSO DE LICENCIAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL

Finalizando a pesquisa de levantamento dos cursos superiores em *Design* da Grande Florianópolis, após a confirmação dos cursos existentes, da ratificação do conteúdo de PI nas disciplinas e das proteções solicitadas pelas universidades, levantou-se a possibilidade de algum curso em *Design*, dentro das instituições selecionadas, ter logrado êxito em transferir tecnologia para o setor produtivo, caracterizando a interação citada anteriormente na Tríplice Hélice.

O melhor exemplo de caso de sucesso, considerando especificamente a transferência de desenho industrial para o setor produtivo, por ser o mais relacionado com algum curso de

Design, foi o processo envolvendo o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

O IFSC (campus Florianópolis) realizou uma parceria com a indústria Máxima Móveis, que atua na área de móveis em São Bento do Sul-SC, para que os 16 alunos do Curso Superior de Tecnologia em *Design* de Produto pudessem interagir com a empresa, durante o projeto integrador do 4º módulo do curso.

O resultado dessa parceria foram cinco Desenhos Industriais protocolados no INPI sob o número de registro: BR30/2016/003985-2, BR30/2016/003987-9, BR30/2016/003988-7; BR30/2016/003989-5 e BR30/2016/003990-9, que foram posteriormente licenciados para a indústria Máxima Móveis, conforme Processo IFSC nº 23292.017294/2016-41, em 09 de setembro de 2016, com vigência até 2031, período coincidente com a proteção da PI (IFSC, 2016).

A indústria Máxima Móveis não somente construiu os móveis baseados nos desenhos industriais, como também expôs os produtos na feira de móveis Móvel Brasil 2017, uma das maiores feiras moveleiras do Brasil.

A acordo entre o IFSC e a empresa Máxima Móveis prevê que uma parcela do lucro líquido das vendas seja revertida em *royalties*, que beneficiarão tanto os criadores dos desenhos, bem como o próprio IFSC. A parceria foi tão positiva que as duas instituições estudam renovar a parceria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório técnico teve por objetivo geral difundir a importância e as vantagens de se proteger as criações oriundas dos cursos de ensino superior em Design por meio da PI, subdividido em cinco objetivos específicos.

Para responder o primeiro objetivo específico, os cursos de ensino superior em *Design* da Grande Florianópolis foram mapeados no Cadastro e-MEC e na Plataforma Sucupira, revelando que existe grande concentração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* na região da Grande Florianópolis, com taxas variando de 50% a 100%, ao passo que os cursos de graduação não tiveram resultados tão concentrados, com bacharelado a 19,5% e tecnológico com 29,6%. Ao todo, foram mapeados 30 cursos superiores em *Design* oferecidos por UDESC, UFSC, UNIVALI, UNISUL, CESUSC, IFSC, ESTACIO, IPOG e FEAN.

Estas IFES foram separadas para responder ao segundo objetivo específico, no qual foram analisados, de forma pormenorizada, os conteúdos programáticos e as ementas dos cursos para verificar quais deles e em que profundidade abordam alguma temática relacionada com a PI. Notou-se que apenas 6 cursos superiores, ou 20,0% dos cursos oferecidos na Grande Florianópolis pertencentes a IFSC, UFSC, UDESC e FEAN apresentam em suas grades curriculares alguma temática relacionada com PI, apesar de nenhum deles oferecer uma disciplina dedicada ao estudo da PI, bem como só citam a proteção de Marcas, ignorando os outros tipos de proteção.

Para destacar a fragilidade da cultura de PI nos cursos de *Design* e também responder ao terceiro objetivo específico, levantou-se os pedidos de proteção solicitados pelas IES selecionadas no estudo, especificamente para patente, marca e desenho industrial. A UFSC destacou-se tanto no quesito de pedido de patentes, quanto por registro de marcas, tendo ficado em primeiro lugar nos dois, além de ficar em segunda lugar no registro de desenhos industriais. A UNIVALI e a UNISUL tiveram grande destaque no registro de marcas, sendo as IES comunitárias sem fins lucrativos com maior destaque, e o IFSC foi o primeiro lugar no registro de desenhos industriais, além de ter sido o único a lograr êxito na transferência de tecnologia para o setor privado, no caso de desenhos industriais.

Por fim, para descrever os possíveis produtos oriundos do *Design* que poderiam ser protegidos pela PI e assim responder ao quarto objetivo específico, apresentou-se o trabalho de

Gontijo (2014), o qual resultou em cinco formas de proteção para os produtos do *Design*: direito de autor, para o caso de peças únicas e exclusivas sem a intenção de que sejam reproduzidas, registro de marca, para aqueles símbolos cuja função é justamente diferenciar um produto ou serviço de outro semelhante ou afim, registro de desenho industrial, para os produtos que, de forma geral já existem no mercado, mas receberam uma configuração externa nova e original, patente de modelo de utilidade para o caso de objetos de uso prático, cuja melhoria no uso ou na fabricação seja fruto de uma metodologia de *Design* e patente de invenção, no caso de artefato, fruto de uma metodologia de *Design*, que além da configuração externa nova e original, tenham trazido uma solução nova para um problema ainda não solucionado ou não divulgado pelo estado da técnica. Esta abordagem partiu do pressuposto de um possível desalinhamento existente entre o que o Designer faz hoje em dia no Brasil e o que, efetivamente, a legislação de PI protege.

O *Design* é um segmento que instiga em tempo integral a criação de produtos que vão para o mercado, que conferem exclusividade e distinção no mercado, a ponto de assegurar vantagens econômicas para seus detentores e tudo isso precisa de proteção efetiva para ter e manter a competitividade com qualidade e segurança, que só pode ser assegurada pelos mecanismos de proteção da PI.

Espera-se que com a divulgação deste trabalho para os cursos de ensino superior em *Design*, professores e alunos conscientizem-se da possibilidade, ou melhor, da necessidade de proteger os possíveis produtos oriundos da atividade acadêmica relacionada ao ensino do *Design*, para benefícios das IES, bem como dos próprios criadores, além de fomentar o desenvolvimento no setor empresarial.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Mariza. Innovation and entrepreneurship in Brazilian universities. **International Journal Of Technology Management And Sustainable Development**, [s.l.], v. 7, n. 1, p.39-58, 19 maio 2008. Intellect. http://dx.doi.org/10.1386/ijtm.7.1.39_1. Disponível em: https://www.academia.edu/6859814/Innovation_and_entrepreneurship_in_Brazilian_universities. Acesso em: 14 dez. 2019.
- AMORIM-BORHER, Maria Beatriz *et al.* Ensino e pesquisa em propriedade intelectual no Brasil. **Revista Brasileira de Inovação**, [s.l.], v. 6, n. 2, p.281-310, 18 ago. 2009. Universidade Estadual de Campinas. <http://dx.doi.org/10.20396/rbi.v6i2.8648949>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rbi/article/view/8648949/15496>. Acesso em: 14 dez. 2019.
- ASPI. **Propriedade intelectual**. 2019. Disponível em: <http://aspi.org.br/propriedade-intelectual/>. Acesso em: 14 dez. 2019.
- BARBOSA, Claudio Roberto. **Propriedade Intelectual**: introdução à propriedade intelectual como informação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. 256 p.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 20 jun. 2018.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF, 20 fev. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 17 out. 2019.
- BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#view. Acesso em: 17 out. 2019.
- BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Plataforma Sucupira. Cursos Avaliados e Reconhecidos**. 2019b. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>. Acesso em: 13 out. 2019.
- BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Consulta à Base de Dados do INPI**. 2019c. Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login>. Acesso em: 13 out. 2019.
- INPI. Relatório de Atividades INPI 2018, de 11 de dezembro de 2018. Rio de Janeiro: INPI, 2018. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/RelatoriodeAtividades2018.pdf>. Acesso em: 13 out. 2019.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Classificação Internacional Padronizada da Educação**. 2000. Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/superior/2009/Tabela_OCDE_2009.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior: Cadastro e-MEC**. 2019a. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2019.

CLARK, Burton R. Pursuing the entrepreneurial university. *In*: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). **INNOVATION AND ENTREPRENEURIALISM IN THE UNIVERSITY**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006. p. 15-43. Disponível em: <http://www.pucrs.br/wp-content/uploads/2016/02/inovacaoempreendedorismo.pdf#page=15> . Acesso em: 14 dez. 2019.

CUNHA, Frederico Carlos da. **A Proteção Legal do Design Vol 2: Marketing - Web Design**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002. 238 p.

ETZKOWITZ, Henry. The second academic revolution: the role of the Research University in economic development. *In*: COZZENS, Susan E. *et al* (Org.). **The research system in transition**. Dordrecht: Springer, 1990. p. 109-124. (NATO ASI Series (Series D: Behavioural and Social Sciences)). Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-009-2091-0_9. Acesso em: 14 dez. 2019.

ETZKOWITZ, Henry. Research groups as ‘quasi-firms’: the invention of the entrepreneurial university. **Research Policy**, [s.l.], v. 32, n. 1, p.109-121, jan. 2003. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/s0048-7333\(02\)00009-4](http://dx.doi.org/10.1016/s0048-7333(02)00009-4). Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0048733302000094>. Acesso em: 14 dez. 2019

FERREIRA, Micaela Costa. **Design como indicador de inovação**: estudo sobre as atividades de design na economia portuguesa. 2012. 107 f. Dissertação (Mestrado em Economia Portuguesa e Integração Internacional) - Departamento de Economia, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://inpi.justica.gov.pt/Portals/6/PDF%20INPI/Teses%20Acad%C3%A9micas/Design%20como%20indicador%20de%20Inovacao%20-%20Micaela%20Ferreira.pdf?ver=2018-01-09-152007-733>. Acesso em: 14 dez. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 176 p.

GONTIJO, Renata. Design, "l'enfant terrible" da propriedade intelectual no Brasil. **Cadernos de Prospecção**, [s.l.], v. 7, n. 3, p.279-290, 30 set. 2014. Universidade Federal da Bahia. <http://dx.doi.org/10.9771/s.cprosp.2014.007.029>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/11347>. Acesso em: 14 dez. 2019.

GONTIJO, Renata. Design, propriedade intelectual e cidadania. **Cadernos de Prospecção**, [s.l.], v. 9, n. 1, p.1-8, 30 mar. 2016. Universidade Federal da Bahia. <http://dx.doi.org/10.9771/s.cprosp.2016.009.001>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/13533>. Acesso em: 14 dez. 2019.

ICSID. **Definition of Design**. Disponível em: <http://wdo.org/about/definition/>. Acesso em: 15 jun. 2018.

IFSC. Processo IFSC nº 23292.017294/2016-41, de 9 de setembro de 2016. Contrato de definição de termos de comercialização, uso, licença e cessão para terceiros das criações de propriedade do IFSC de desenho industrial de registro protocolado no INPI sob número: BR30/2016/003985-2, BR30/2016/003987-9, BR30/2016/003988-7; BR30/2016/003989-5, BR30/2016/003990-9. Florianópolis: IFSC, 2016. Disponível em: https://www.ifsc.edu.br/documents/397061/939484/PROJETOS+INTERINSTITUCIONAIS_IFSC_set_2019.pdf/46d46108-f46b-4918-82dc-2dd3c1f27e93. Acesso em: 13 out. 2019.

JUNGMANN, Diana de Mello. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente**. Brasília: Senai, 2010. 93 p. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 14 dez. 2019.

LEYDESDORFF, Loet; ETZKOWITZ, Henry. Emergence of a triple helix of university—industry—government relations. **Science And Public Policy**, [s.l.], v. 23, n. 5, p.279-286, 1 out. 1996. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/spp/23.5.279>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/A:1026276308287>. Acesso em: 14 dez. 2019.

LIMA, Edna Lucia Cunha; LIMA, Guilherme Silva da Cunha. Panorama do ensino de Design Gráfico no Brasil. In: ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS GRÁFICOS (Org.). **Manual ADG de Design Gráfico para profissionais**. São Paulo: SENAC, 2002.

MARTINS, Renata Gontijo Sant'anna Silva. **As (im)possibilidades da proteção legal ao design no Brasil contemporâneo**. 2014. 182 f. Tese (Doutorado) - Curso de Design, Departamento de Design, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/13252/1/TESE%20Renata%20Gontijo%20Martins.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

NIEMEYER, Lucy. **Design no Brasil: origens e instalação**. 4. ed. Rio de Janeiro: 2AB, 2007. 126p.

OMPI. Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e modificada em 28 de setembro de 1979. Genebra: OMPI, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em: 13 out. 2019.

OMPI. **Industrial Designs**. 2019. Disponível em: https://www.wipo.int/sme/en/ip_business/industrial_Designs/index.htm. Acesso em: 13 out. 2019.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Propriedade intelectual e inovação: marco conceitual e regulatório. In: Luiz Otávio Pimentel. (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**. 3ed. Florianópolis: MAPA, 2012, v. 1, p. 43-100

SANTA CATARINA. Lei Complementar Promulgada nº 495, de 26 de janeiro de 2010. Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado. 2010. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-complementar-n-495-2010-santa-catarina-institui-as-regioes-metropolitanas-de-florianopolis-do-vale-do-itajai-do-norte-nordeste-catarinense-de-lages-da-foz-do-rio-itajai-carbonifera-e-de-tubarao>. Acesso em: 12 fev. 2020.

SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos; SARTORI, Rejane. Introdução e evolução histórica da propriedade intelectual. In: SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos (Org.). **Propriedade intelectual**. Salvador: IFBA, 2019. Cap. 1. p. 28-58. (PROFNIT, Conceitos e aplicações de propriedade intelectual; V. 2). Disponível em: http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/11/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%C3%A7%C3%B5es-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-PDF_compressed.pdf. Acesso em: 14 dez. 2019.

SEMLER, Rosaine Fiorio. **A gestão da propriedade intelectual como estratégia de inovação nas empresas do Núcleo Beltronense de Tecnologia**. 2017. 146 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2017. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/2430>. Acesso em: 14 dez. 2019.

SIQUEIRA, Renata Monteiro; BRAGA, Marcos da Costa. FAU/USP, 1962: a implementação do Grupo de Disciplinas de Desenho Industrial no curso de Arquitetura e Urbanismo. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DESIGN – CIPED, 5., 2009, Bauru. **Anais...** Bauru: Unesp, 2009. p. 1 - 8. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001800876>. Acesso em: 14 dez. 2019.

UTFPR. **Modalidades de Proteção Intelectual**. 2019. Disponível em: <http://www.utfpr.edu.br/patobranco/estrutura-universitaria/diretorias/direc/nit/pi/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

APÊNDICE 1

CARTILHA PRODUTO DO TCC

A PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO PARA OS
PRODUTOS ORIUNDOS DO DESIGN



**A PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS
MECANISMOS DE PROTEÇÃO PARA
OS PRODUTOS ORIUNDOS DO DESIGN**

FICHA CATALOGRÁFICA

APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO.....	04
INTRODUÇÃO.....	07
IMPORTÂNCIA DO <i>DESIGN</i> PARA A INDÚSTRIA.....	10
ASPECTOS BÁSICOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	12
DIREITO DE AUTOR.....	15
REGISTRO DE MARCA.....	17
PATENTES.....	18
DESENHO INDUSTRIAL.....	20
MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O <i>DESIGN</i>	22
UNIVERSIDADE EMPREENDEDORA.....	33
ESTUDO DE CASO DE SUCESSO DE LICENCIAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL.....	40
CONCLUSÕES.....	42
REFERÊNCIAS.....	44



AGRADECIMENTOS

Pelas orientações e contribuições

Irineu Aponto Frey, Dr.

Mário Steindel, PhD

Breno Ricardo de Araujo Leite

Pelo auxílio na diagramação

Cleber Trida

***A Propriedade Intelectual e os mecanismos de
proteção para os produtos oriundos do Design***

INTRODUÇÃO

O *Design* é uma atividade dedicada a desenvolver conceitos visuais para produtos, aspectos físicos de materiais, desenhos de rótulos, formas de embalagens, entre tantas outras coisas que conferem características distintivas (FERREIRA, 2012).

Neste sentido, à importância do *Design* para a indústria, o comércio e o setor produtivo em geral, o Conselho Internacional das Organizações de *Design* Industrial (International Council of Societies of Industrial *Design* - ICSID) esclarece que o *Design* é uma ferramenta poderosa e competitiva capaz de transpassar os limites de sua essência por meio de experiências inovadoras fornecendo novos valores e vantagens em esferas econômicas e sociais (ICSID, 2019).

O *Design* é um ativo econômico de valor estratégico para qualquer empresa conseguir distinguir-se da concorrência e consolidar sua posição no mercado. “Embora não diretamente ligado ao desempenho funcional de produtos, a associação de estética e estilo a propostas de valor empresariais é um elemento criativo e baseado em conhecimento economicamente útil” (FERREIRA, 2012, p.22).

A partir das vantagens econômicas conferidas pelo *Design*, que podem diferenciar produtos e empresas dentre seus concorrentes, cabe uma reflexão quanto a função de proteção necessária para coibir práticas ilícitas de concorrência desleal, como a pirataria e outros artifícios fraudulentos e desonestos, com a intenção de desviar a clientela do concorrente. É neste ponto que se destaca a importância da Propriedade Intelectual (PI).

Ressalta-se que a PI possui mecanismos de proteção para tudo aquilo que é fruto da capacidade intelectual humana. Entende-se então que uma das suas funções é auxiliar as pessoas na proteção do seu patrimônio material ou imaterial (BARBOSA, 2009). Além disso, a PI concede ao criador direitos sobre



sua criação, sua proteção frente a crimes intelectuais e consequências econômicas, sendo, portanto, relevante para a economia de um país. “É o meio formal de proteger e facilitar a valorização econômica de ativos intangíveis, pois esses são vistos como impulsionadores do crescimento e desenvolvimento econômico e social de uma população, organização, região ou nação” (SEMLER, 2017, p. 45).

A PI pode ser protegida por diversos mecanismos, como concessão de patentes, registros de programa de computador, desenho industrial, direito autoral e muitos outros, dos quais alguns podem ser aplicados para a proteção dos produtos oriundos da atividade de *Design*, sendo o mais comum deles o desenho industrial.

O do início destes mecanismos no meio empresarial brasileiro, no qual se incluem as empresas dedicadas ao *Design* tem apresentado tendência de crescimento de acordo com os relatórios anuais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (INPI, 2018). No entanto cabe perguntar o que pode ser esperado como resultado deste tipo de proteção na esfera acadêmica dedicada ao ensino do *Design*?

A preocupação se justifica no fato de que os estudantes e professores dos cursos superiores de *Design* dedicam um considerável número de horas em disciplinas, em atividades criativas e práticas aplicadas ao processo de ensino-aprendizagem das técnicas do *Design*, o que pode resultar em produtos originais ou até mesmo inovadores, que precisam de proteção, conferido pela PI, para garantir o direito patrimonial das instituições e autoral dos inventores.



Os cursos de ensino superior, especificamente aqueles de graduação bacharelado e tecnologia, ou até os cursos de especialização, foram selecionados como público alvo da pesquisa e para o desenvolvimento da cartilha (produto deste estudo) por serem os formadores e capacitadores de recursos humanos que irão trabalhar no setor produtivo. Disponibilizar essas informações à esse grupo de pessoas permite que os profissionais se familiarizem com a cultura da propriedade intelectual desde o início de sua formação, para chegar no mercado já com essa capacitação, ao passo que, no caso da seleção dos cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), justifica-se também pela possibilidade de familiarizar os acadêmicos com o tema da PI, pois estes serão os próximos professores que vão ensinar os futuros alunos de *Design*, ou pesquisadores que irão contribuir para o avanço da ciência nessa área do conhecimento.

Os temas como *Design* e PI estão distantes em sua interação acadêmica, mas será cada vez mais necessária a sua aproximação, pois um exercita a capacidade de criação e o outro exercita o direito de proteção das criações que são disponibilizadas no mercado.

Esta cartilha foi criada para contribuir com a comunidade acadêmica do *Design*, com o intuito de orientar quanto às formas de proteção que a PI confere aos produtos oriundos do *Design*, bem como conscientizar da importância e dos benefícios deste tipo de proteção.



IMPORTÂNCIA DO *DESIGN* PARA A INDÚSTRIA

Antes de abordar a importância do *Design*, é fundamental conceituar este termo sob uma óptica mais técnica e pragmática: segundo Ferreira (2012, p.12-13), o *Design*

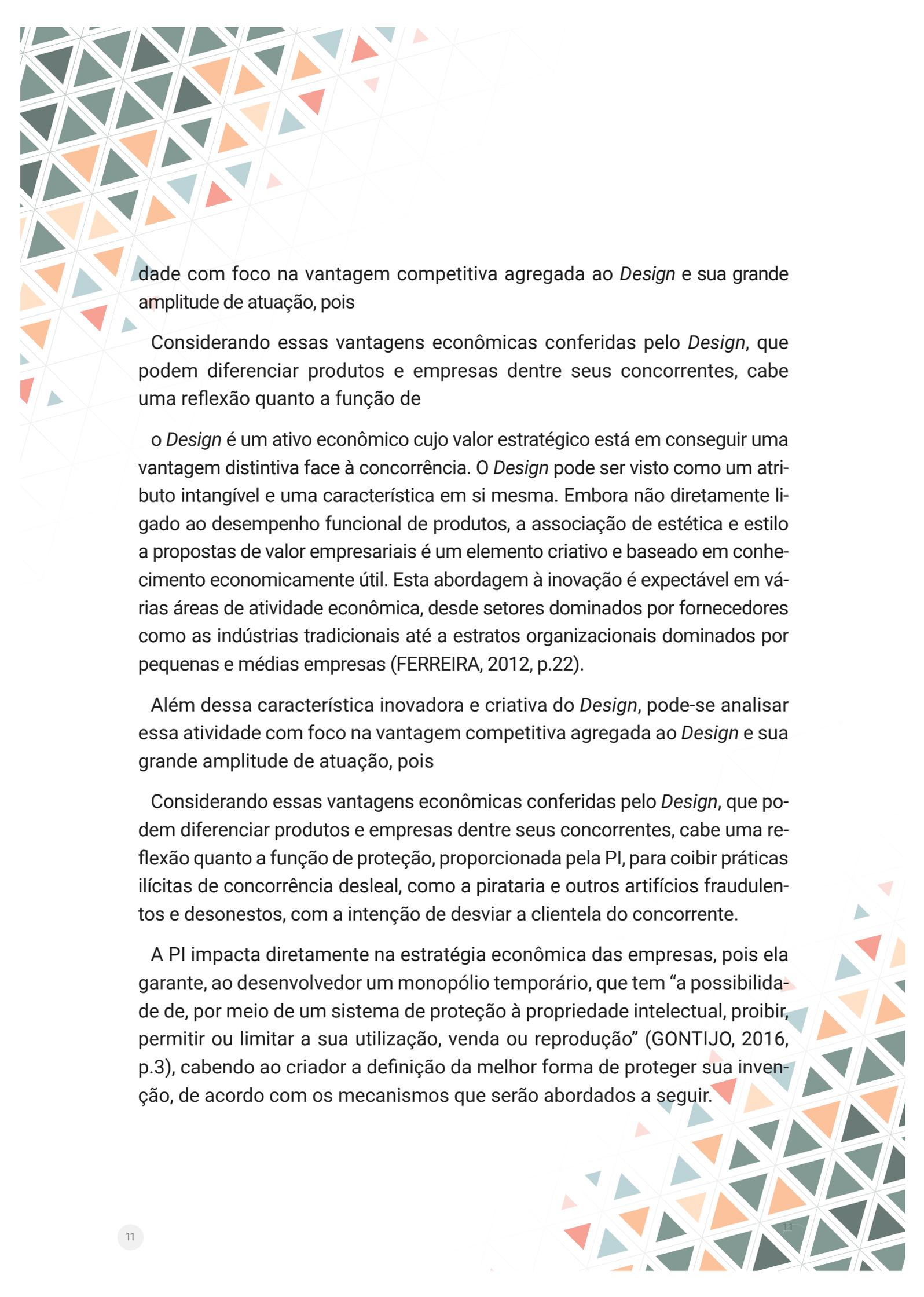
[...] refere-se a características distintivas, mas essencialmente ornamentais de bens (produtos físicos) como o aspecto geral do artigo, o desenho de um rótulo (duas dimensões) ou a forma de uma embalagem (três dimensões). O *Design* é, portanto, uma forma de comunicação (uma sinalização “suave” de natureza “comercial”) da empresa embutida nos seus produtos, equipamentos de apoio ou merchandising. O *Design* dota de identidade visual a oferta, conferindo novas qualidades ao produto com o objetivo de atrair atenções e reter afetividades

Especificamente quanto à importância do *Design* para a indústria, comércio e o setor produtivo em geral, o Conselho Internacional das Organizações de *Design* Industrial (International Council of Societies of Industrial *Design* - ICSID) esclarece que o *Design* é uma ferramenta poderosa e competitiva, capaz de transpassar os limites de sua essência através de experiências inovadoras fornecendo novos valores e vantagens em esferas econômicas e sociais. O *Design* tem como trunfo o olhar otimista para superar as diferenças entre o que é e o que é possível. Também está em sua essência resolver problemas através de soluções criativas com a intenção de melhorar a qualidade de vida através de produtos, sistemas, serviços e experiências inovadoras, bem como, também, tornar negócios melhores e transformando problemas em oportunidades (ICSID, 2019).

Além dessa característica inovadora e criativa do *Design*, pode-se analisar essa ativi-



Crédito: Freepik



dade com foco na vantagem competitiva agregada ao *Design* e sua grande amplitude de atuação, pois

Considerando essas vantagens econômicas conferidas pelo *Design*, que podem diferenciar produtos e empresas dentre seus concorrentes, cabe uma reflexão quanto a função de

o *Design* é um ativo econômico cujo valor estratégico está em conseguir uma vantagem distintiva face à concorrência. O *Design* pode ser visto como um atributo intangível e uma característica em si mesma. Embora não diretamente ligado ao desempenho funcional de produtos, a associação de estética e estilo a propostas de valor empresariais é um elemento criativo e baseado em conhecimento economicamente útil. Esta abordagem à inovação é expectável em várias áreas de atividade econômica, desde setores dominados por fornecedores como as indústrias tradicionais até a estratos organizacionais dominados por pequenas e médias empresas (FERREIRA, 2012, p.22).

Além dessa característica inovadora e criativa do *Design*, pode-se analisar essa atividade com foco na vantagem competitiva agregada ao *Design* e sua grande amplitude de atuação, pois

Considerando essas vantagens econômicas conferidas pelo *Design*, que podem diferenciar produtos e empresas dentre seus concorrentes, cabe uma reflexão quanto a função de proteção, proporcionada pela PI, para coibir práticas ilícitas de concorrência desleal, como a pirataria e outros artifícios fraudulentos e desonestos, com a intenção de desviar a clientela do concorrente.

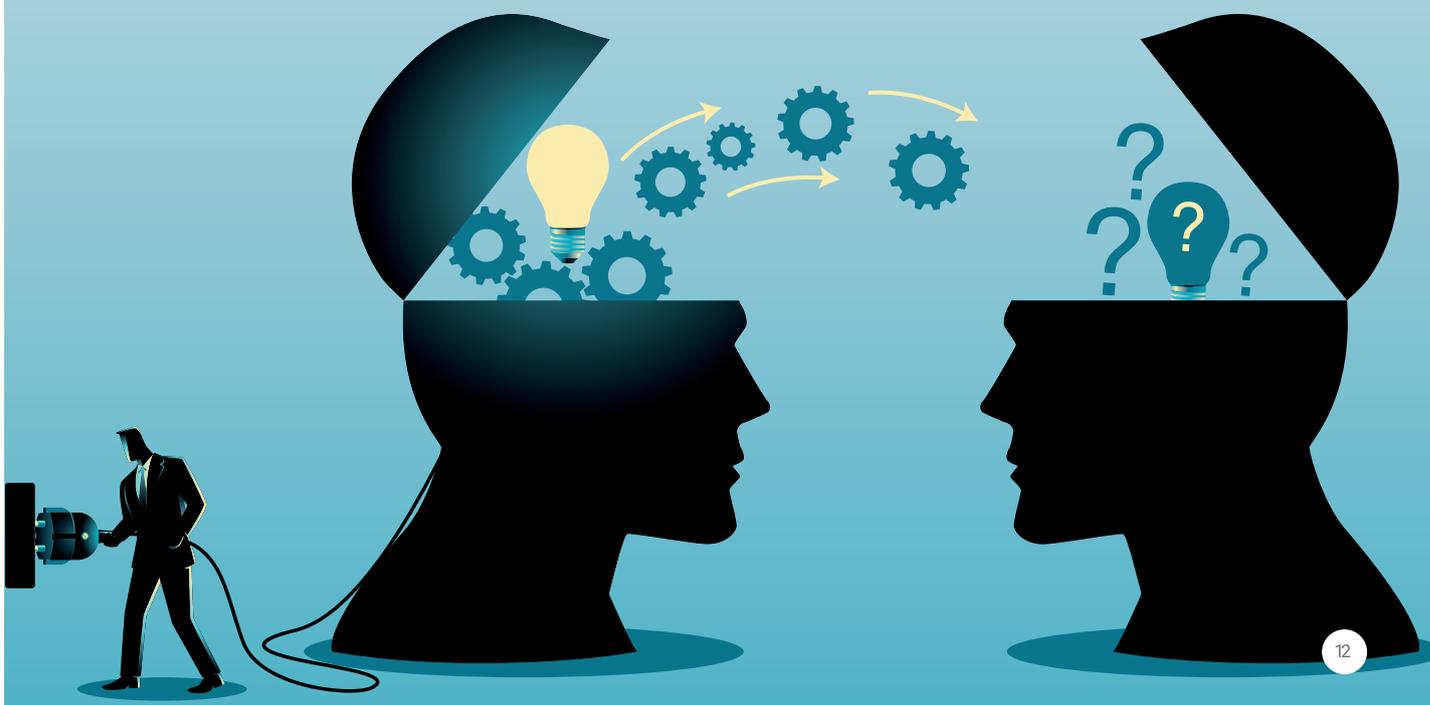
A PI impacta diretamente na estratégia econômica das empresas, pois ela garante, ao desenvolvedor um monopólio temporário, que tem “a possibilidade de, por meio de um sistema de proteção à propriedade intelectual, proibir, permitir ou limitar a sua utilização, venda ou reprodução” (GONTIJO, 2016, p.3), cabendo ao criador a definição da melhor forma de proteger sua invenção, de acordo com os mecanismos que serão abordados a seguir.

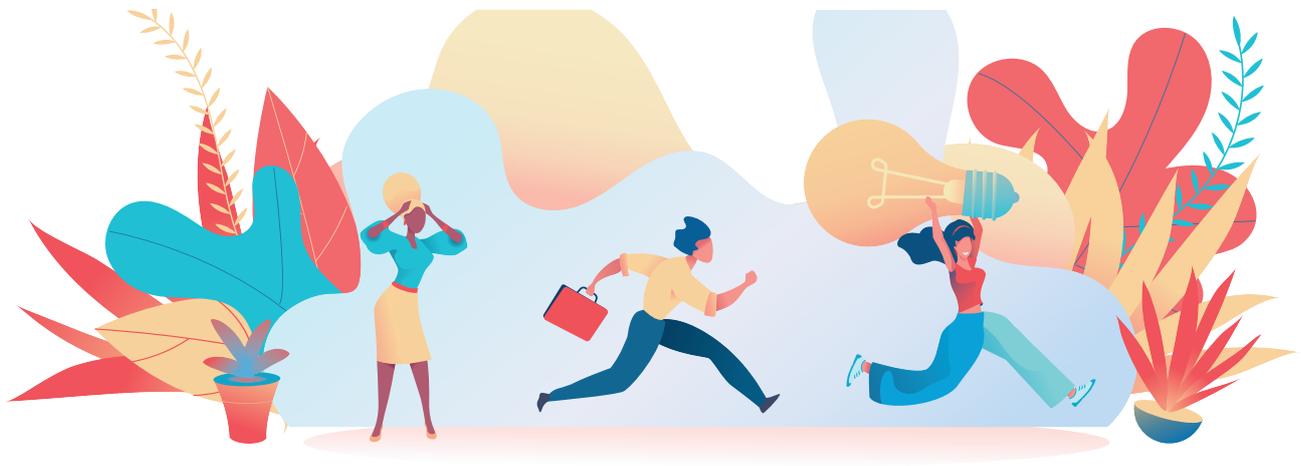
ASPECTOS BÁSICOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A PI, tema abordado com mais ênfase nos últimos anos como uma política pública governamental por meio da disseminação de sua cultura, é o viés apropriado para adquirir direitos morais e patrimoniais das criações, visto que assegura a titularidade e a possibilidade de retorno financeiro. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, do original em inglês World Intellectual Property Organization - WIPO), em sua Convenção fundadora, assinada em 14 de julho de 1967 e alterada em 28 de setembro de 1979, define PI como sendo o conjunto dos:

Direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (OMPI, 2002, p.4).

Como a própria denominação diz, a PI oferece mecanismos de proteção para todas as criações derivadas da atividade intelectual do ser humano, incluindo aquelas oriundas do *Design*, nas suas mais diversas formas de apresentação,





conforme será exposto posteriormente neste trabalho. É o mecanismo para proteger os direitos patrimoniais do criador, mas também os direitos de exploração econômica dos seus inventos, conforme conceitua a Associação Paulista da Propriedade Intelectual (ASPI), que traz em sua definição sobre PI o destaque quanto ao benefício de possível recompensa financeira

Propriedade Intelectual é a área do Direito que, por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico - o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação (ASPI, 2019, p.1)

Ao criador são concedidos direitos sobre sua criação, sua proteção frente a crimes intelectuais e consequências econômicas, mas não apenas para o criador, pois seus reflexos têm impacto na economia de um país. “É o meio formal de proteger e facilitar a valorização econômica de ativos intangíveis, pois esses são vistos como impulsionadores do crescimento e desenvolvimento econômico e social de uma população, organização, região ou nação” (SEMLER, 2017, p. 45), pois a inovação tecnológica é o alicerce da competitividade entre nações que atuam em um cenário globalizado (AMORIM-BORHER et. al., 2009).

Existem diferentes modalidades pelas quais a PI pode ser protegida, sendo que estas podem ser agrupadas em três principais classes (JUNGMANN, 2010):

I – Direito Autoral, que inclui o direito de autor, direitos conexos e programa de computador;

II – Propriedade Industrial, que insere marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica, segredo industrial e repressão à concorrência desleal;

III – Proteção sui generis, representada pela topografia de circuito integrado, cultivar e conhecimento tradicional.

Assim, os bens imateriais abarcados pela propriedade intelectual e que são atendidos por legislações e por normas no território brasileiro são: patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de computador, registro de desenho industrial, registro de marcas, registro de indicações geográficas

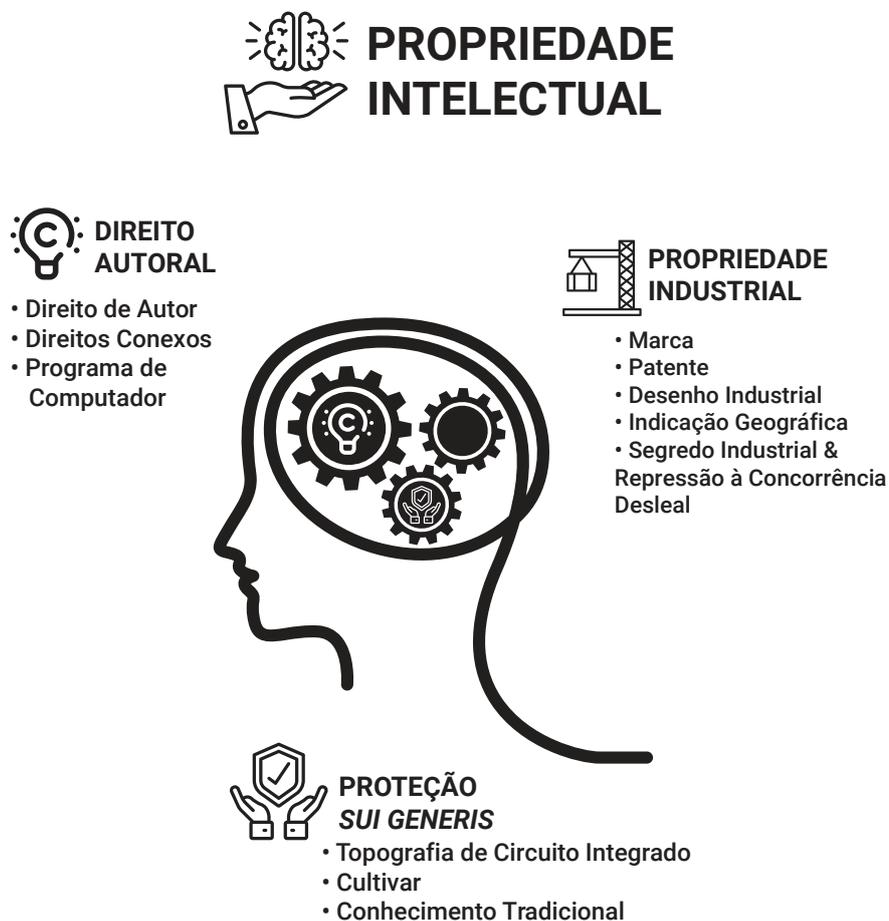
ficas, registro de cultivares, registro de topografia de circuitos integrados e registro de direitos autorais (JUNGMANN, 2010). Estes itens relacionados ao *Design* serão abordados com detalhes ainda neste capítulo.

A OMPI, criada em 1967, com sede em Genebra na Suíça, ficou incumbida por fomentar a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo, mediante a cooperação entre os países, para estimular e induzir a criação de novos tratados internacionais e a modernização das legislações nacionais. Em 1974, a OMPI adquiriu o status de organismo especializado da Organização das Nações Unidas (ONU) (PIMENTEL, 2012).

Como citado anteriormente, as modalidades de direitos de PI podem ser subdivididas em três principais grupos, conforme apresentando na Figura 1.

A seguir, serão detalhadas algumas dessas modalidades, em especial: Direito de Autor, Marca, Patente e Desenho Industrial, pois são as afetas diretamente às criações que podem se originar dentro de um curso superior em *Design*.

Figura 1 – Modalidades de direitos de PI.



Fonte: JUNGMANN, 2010.

DIREITO DE AUTOR

O Direito de Autor é regido, no Brasil, pela Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998). A proteção de direitos autorais independe de registro, sendo de uso exclusivo do autor ou daqueles autorizados por ele. Nas criações decorrentes de contrato de trabalho ou prestação de serviço, o autor, mesmo cedendo os direitos sobre a obra para o contratante, possui o direito moral de ter seu nome citado e reconhecido (BRASIL, 1998).

O prazo de vigência dos direitos patrimoniais do autor é de 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento. O prazo de vigência dos direitos patrimoniais no caso de obras anônimas, audiovisuais e fotográficas é de 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao de sua primeira publicação. Os direitos sobre obras anônimas cabem a quem publicá-las (BRASIL, 1998).

As principais informações acerca do Direito de Autor estão compiladas na Figura 2.

A lista de obras passíveis de registro de direitos autorais é bastante extensa: livros, brochuras, folhetos, cartas-missivas, textos literários, artísticos ou científicos; conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; obras dramáticas e dramático-musicais, com ou sem partitura; obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra forma qualquer;



ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; argumentos e roteiros cinematográficos; adaptações, arranjos musicais, traduções e outras transformações de obras originárias (que não estejam no domínio público), desde que previamente autorizadas e se apresentem como criação intelectual nova (BRASIL, 1998).

Também são aceitas para registro, com expressa e específica autorização de seu autor e/ou detentor dos direitos autorais patrimoniais, as seguintes obras: coletâneas ou compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios de seleção e organização, constituam criação intelectual (BRASIL, 1998).



Crédito: Freepik

Figura 2 – Principais informações sobre Direito de Autor



Fonte: UTFPR (2019).

REGISTRO DE MARCA

A marca é a PI mais utilizada no Brasil, sendo regulamentada pela Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996).

As principais informações acerca do registro de Marcas estão compiladas na Figura 3.

O registro de marca é um título de propriedade concedido pelo Estado, que garante ao titular uso exclusivo do logotipo que o identifique e/ou nome de produto ou serviço que o diferencie dos demais. Sendo assim, sinais que não sejam visualmente perceptíveis, como aromas ou sons, não serão amparados legalmente como marcas (BRASIL, 1996).

O prazo de vigência é de 10 anos contados a partir da data de concessão, prorrogáveis por períodos sucessivos de 10 anos, desde que seja solicitada a prorrogação no último ano de vigência do registro (BRASIL, 1996).

Figura 3– Principais informações sobre registro de Marcas



Fonte: UTFPR (2019).

PATENTES

Patente é um documento oficial expedido pelo INPI às universidades, inventores ou empresas que passam a possuir os direitos sobre a invenção, seja ela relativa a um produto, a um processo de fabricação ou ao aperfeiçoamento de produtos e processos preexistentes, como recompensa aos esforços despendidos nessa criação.

As principais informações acerca de Patentes estão compiladas na Figura 4.

A patente permite ao seu detentor uma reserva de mercado por tempo determinado. Terminado o prazo do privilégio concedido, a criação industrializável protegida cai em domínio público. A Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) prevê dois tipos de proteção por patentes: as patentes de invenção e os modelos de utilidades (BRASIL, 1996):

- Patente de invenção - são as proteções adequadas para inventos que propõem soluções para problemas tecnológicos, por exemplo: caneta tinteiro que evoluiu para caneta esferográfica; forno a gás que evoluiu para o forno de micro-ondas.

- Patentes de modelo de utilidade - protegem uma nova forma ou a disposição de objetos de uso prático que resultam em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação. Pode-se citar da bicicleta para a bicicleta ergométrica; da tesoura comum para a tesoura de poda.



Crédito: Freepik

Figura 4 – Principais informações sobre Patentes



Título
Carta Patente



Objeto da proteção

Invenção ou modelo de utilidade que envolve novos produtos e/ou processos com aplicabilidade industrial.
Novidade



Requisitos

Atividade Inventiva para invenção e Ato Inventivo para modelo de utilidade.
Aplicação Industrial



Legislação

Lei da Propriedade Intelectual (LPI)
9.279/1996



Direito assegurado

Exclusividade de produzir, usar, vender e exportar no país onde a proteção foi concedida



Prazo de validade

Patente de invenção:
20 anos, contatos da data do pedido de depósito
Patente de Modelo de Utilidade:
15 anos, contatos da data do pedido de depósito



Onde requerer

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial



Observação

Máquinas, equipamentos, produtos químicos, farmacêuticos, compostos alimentares, processos de melhoramentos genéticos

Fonte: UTFPR (2019).

DESENHO INDUSTRIAL

O Desenho Industrial, que também faz parte do Direito de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), é o tipo de PI que mais caracteriza a atividade do *Design* sendo, portanto, o tipo de proteção mais demandado pela mesma.

As principais informações acerca de Desenho Industrial estão compiladas na Figura 5.

O registro de Desenho Industrial é um título de propriedade temporário concedido pelo Estado ao titular, o qual passa a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, proibindo terceiros de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender a matéria protegida sem sua prévia autorização. Para que possa ser registrado, o Desenho Industrial deverá ser considerado novo e original, não podendo ser objeto de registro qualquer obra de caráter puramente artístico (BRASIL, 1996).

É passível de proteção a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto, ou seja a aparência que diferencia o produto dos demais. Não são protegidas as funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação, assim como também não se pode proteger cores ou a associação destas a um objeto (BRASIL, 1996).

Podem ser protegidos até 20 objetos por pedido desde que sejam variações do mesmo objeto ou outros que componham um conjunto com as mesmas características distintivas preponderantes, isto é, façam parte da mesma “família”, mantendo a identidade visual (BRASIL, 1996). Por exemplo: um conjunto de talher onde gar



Crédito: Freepik



faca, colher, entre outros, mantenham a mesma característica ou ainda uma cadeira de escritório e a mesma cadeira com apoio para copos.

O prazo de vigência é de 10 anos contados da data de depósito, prorrogáveis por mais 3 períodos sucessivos de 5 anos. O pedido de prorrogação deverá ser formulado no último ano de vigência do registro (BRASIL, 1996).

Todas essas modalidades de proteção apresentadas são passíveis de utilização para resguardar os direitos do criador sobre os produtos desenvolvidas por meio de uma metodologia de *Design*, de acordo com cada situação em particular: peça única e exclusiva de carácter puramente artístico (Direito de Autor), símbolos para diferenciar produto ou serviço (Marca), configuração externa de produtos (Desenho Industrial), objeto de uso prático com melhoria funcional (Patente de Modelo de Utilidade) e artefato que traga nova solução técnica (Patente de Invenção). Estes aspectos serão detalhadamente discutidos no tópico 4.4 Mecanismos de proteção da propriedade intelectual para o *Design*.

Figura 5 – Principais informações sobre Desenho Industrial



Fonte: UTFPR (2019).

MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O *DESIGN*

No séc. XIX, como resultado da Revolução Francesa e da Primeira Revolução Industrial, dois tipos de criadores surgiram na Europa: o criador no campo das artes (Direitos de Autor) e o criador no campo da indústria (Direitos do Inventor). Apesar de ambos se utilizarem do trabalho intelectual, suas criações eram facilmente distinguidas, por causa de seus efeitos: a primeira, no campo das artes, produzia efeitos na mente e sensibilidade dos indivíduos (esculturas, músicas); a outra, no campo da indústria, produzia efeitos “utilitários” no mundo material (novos processos de fabricação, novos produtos) (GONTIJO, 2014). Até esse momento, não pairava dúvida acerca dos mecanismos de proteção do *Design*.

Entretanto, esse quadro mudou no séc. XX, pois as escolas de *Design* e o progresso da produção industrial levaram o termo *Design* “a caracterizar uma atividade específica no processo de desenvolvimento de produtos” (GONTIJO, 2014, p.280). Para Gontijo (2014, p.280), na grande família das criações intelectuais, *Design* “apresenta-se no limiar entre a técnica e a estética, onde reside, numa nada convencional harmonia, a inovação, a vanguarda e o cuidado estético”.

O fato é que o *Design* contemporâneo se apropriou de inúmeras novas tecnologias na configuração de artefatos, sejam por tecnologias da informação ou não, além de novos materiais e novos processos de fabricação, bem como novos conceitos como gerenciamento de vida útil e descarte, dentre outros, o que ampliou a área de atuação do *Designer*.

Essa realidade se reflete, inclusive, na definição que a ICSID utiliza para caracterizar o *Design*, de forma bastante abrangente:

O *Design* industrial é um processo estratégico de resolução de problemas que impulsiona a inovação, constrói o sucesso do negócio e conduz a uma área de atuação do *Designer*.



Crédito: Freepik

Essa realidade se reflete, inclusive, na definição que a ICSID utiliza para caracterizar o *Design*, de forma bastante abrangente: melhor qualidade de vida através de produtos, sistemas, serviços e experiências inovadoras. O *Design* industrial faz a ponte entre o que é e o que é possível. É uma profissão transdisciplinar que aproveita a criatividade para resolver problemas e co-criar soluções com a intenção de tornar um produto, sistema, serviço, experiência ou um negócio, melhor. Em seu coração, *Design* industrial fornece uma maneira mais otimista de olhar para o futuro, ressignificando problemas como oportunidades. Ele vincula inovação, tecnologia, pesquisa, negócios e clientes para fornecer novo valor e vantagem competitiva em esferas econômicas, sociais e ambientais (ICSID, 2019, p.1).

Tão difícil quanto tentar definir o *Design* é resumir suas áreas de atuação e suas diversas formas de expressão. A Classificação Internacional Padronizada da Educação (ISCED, do original em inglês International Standard Classification of Education), iniciativa da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, do original em inglês United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) para apresentação de estatísticas da educação, tanto internamente nos países, como em âmbito internacional, foi adaptada para a realidade educacional brasileira pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), que especificou 12 diferentes programas ou cursos de formação para a subárea do *Design*, revelando quão vasto é o *Design* atual (INEP, 2000).

- | | |
|---|------------------------|
| a) Decoração de Interiores; | g) Estilismo; |
| b) Desenho de moda; | h) Figurinos; |
| c) Desenho de produtos industriais (artístico); | i) Moda; |
| d) Desenho industrial (artístico); | j) Modelagem; |
| e) <i>Design</i> ; | k) Projeto de produto; |
| f) <i>Design</i> de interiores; | l) Vitrines. |



Ressalta-se que a lista dos códigos está desatualizada (última atualização foi em 2009), portanto é bastante provável que a próxima lista aumente ainda mais estas subáreas, para incluir ramificações recentes, como: *Design-Branding*, *Design Centrado no Usuário*, *Design de Interação*, *Design de Serviço*, *Design de Projetos Sustentáveis*, *Design Experiencial*, *Design Estratégico*, *Design em Múltiplos Meios*, e muitos outros que já estão sendo utilizados para identificar cursos de especialização, de acordo com portal e-MEC (MEC, 2019).

Entretanto, a Lei da Propriedade Industrial (LPI) brasileira (Lei nº 9.279/1996), cuja tarefa é normatizar os mecanismos de proteção do *Design* de acordo com a PI, está ainda mais defasada que a lista do INEP e, portanto, ela não contempla as transformações pelas quais o *Design* passou ao longo de mais de duas décadas.

Na época da redação da LPI, os legisladores interpretaram a utilidade do *Design* “apenas como a configuração externa dos artefatos, desprezando seu significado, conteúdo, natureza ou utilidade” (GONTIJO, 2014, p.280), por isso que a LPI oferece o Registro de Desenho Industrial como único mecanismo para proteção do *Design* (BRASIL, 1996).

De acordo com a LPI,

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (BRASIL, 1996, p.14).

Entretanto, este entendimento não é de exclusividade do Brasil, pois a OMPI demonstra adotar conceitos similares.

Um desenho industrial é o aspecto ornamental ou estético de um produto que pode ser constituído por elementos em três dimensões, tais como a sua forma ou superfície ou de características bidimensionais, tais como linhas ou padrões de cor (OMPI, 2019, p.1).



Um examinador de desenho industrial do INPI, e autor de livros dedicados especificamente aos mecanismos de proteção da PI para o *Design*, foi ainda mais determinante e incontestável ao afirmar que

Uma vez demonstrada a validade e a importância do registro de desenho industrial, [...] devo deixar claro [...] que não existe outra forma alternativa de proteção para objetos de *Design*. Pelo menos para aqueles que são desenvolvidos exclusivamente para se transformarem em produtos industriais [...] e isto deve ser compreendido de forma definitiva [...] (CUNHA, 2002 p.24).

Diante desse quadro, vislumbra-se dois caminhos possíveis, quando se trata dos mecanismos de proteção da PI para o *Design*:

- 1) Aceita-se que o *Design* diz respeito somente à forma ornamental de objetos e o Desenho Industrial é o único meio de proteção; ou
- 2) Questiona-se a respeito de um possível desalinhamento existente entre o que o *Designer* faz hoje em dia no Brasil e o que, efetivamente, a legislação de PI protege.

Este estudo, amparado pela ampliação da área de atuação do *Designer* e a adoção das novas tecnologias na configuração de artefatos, além de novos materiais, novos processos de fabricação, bem como novos conceitos como gerenciamento de vida útil, descarte etc., adotará o caminho menos convencional e apontará cinco alternativas para a proteção dos produtos possíveis de serem originados pelas mãos dos *Designers* contemporâneos, baseado no trabalho de Martins (2014).

Essa possibilidade se abre a partir de uma abordagem simples, mas muito eficiente apresentada por Martins (2014), para contrabalançar as assertivas apresentadas por Cunha (2002), apresentada abaixo, na íntegra:

Importante observar aqui que, apesar da brilhante defesa do registro de desenho industrial feita por Cunha, este toca num ponto crucial do *Design* em relação à sua proteção legal: o objetivo de seu desenvolvimento. Segundo o autor, o registro de desenho industrial é adequado à proteção do *Design* desde que este seja desenvolvido exclusivamente para se transformar em produto industrial. Então, podemos concluir que, caso assim não o seja, haverá necessidade de se buscar a proteção em outro instituto que não a propriedade industrial. [...] Longe de querer adentrar-me, neste momento, na discussão acerca de quando uma obra de arte passa a ser uma obra de arte aplicada, este é um perfeito exemplo de como podem existir outras formas de proteção legal ao *Design*, além do desenho industrial. Outro exemplo que por hora pode ser citado e que bem ilustra a mudança dos paradigmas de configuração de um artefato, é a recente tendência de estender a proteção do desenho industrial para as novas tecnologias que vão muito além do que a proteção prevista pela legislação atual, caso do web *Design* onde o que se



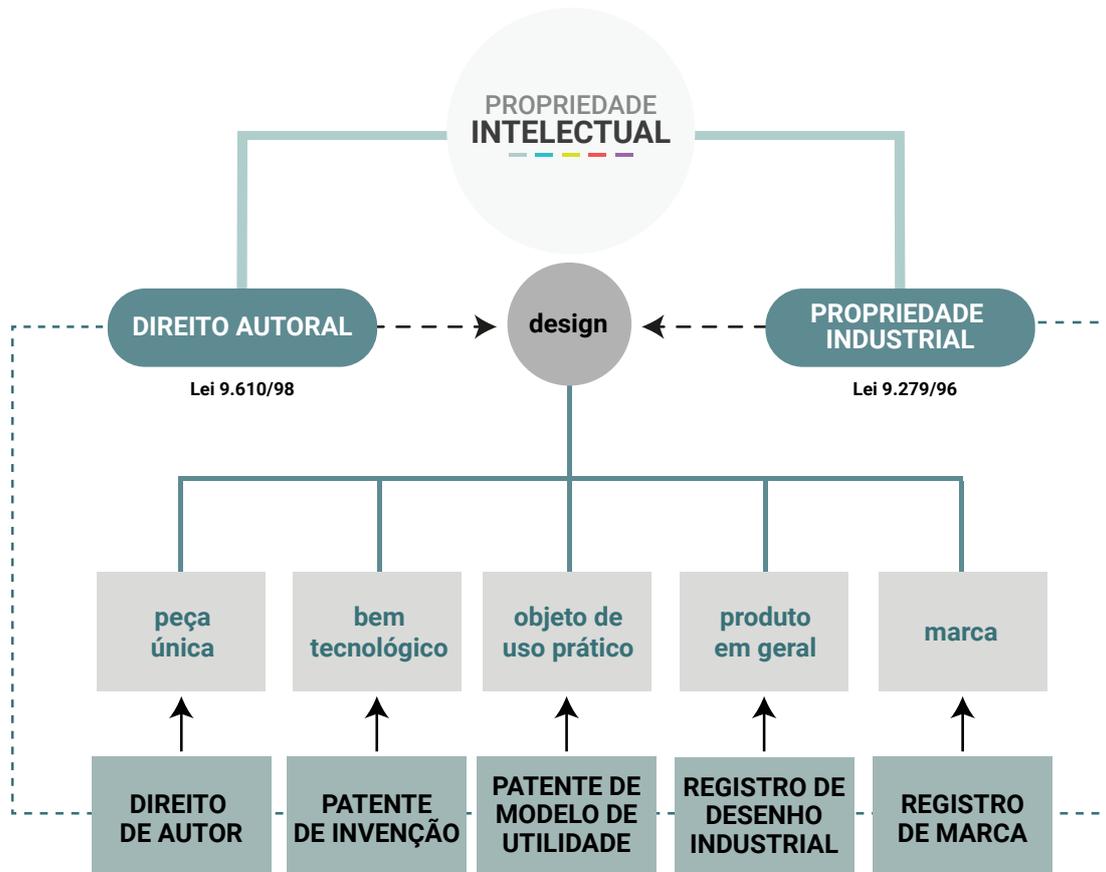
Crédito: Freepik

protege na verdade são ícones, fontes tipográficas e interfaces gráficas que poderiam ser protegidas como um padrão ornamental em qualquer suporte, de telas de telefone celular à computador portáteis. Hoje, no mutante e complexo cenário industrial brasileiro, o que se pode notar é que o registro de desenho industrial não é mais suficiente para atender à demanda da junção *Design* + inovação do artefato contemporâneo. Afinal, a legislação de Propriedade Industrial, datada de 1998, quando leva em conta apenas a configuração externa do objeto está ignorando aspectos importantíssimo da definição do *Design* como sua função, material utilizado, processo de fabricação e gerenciamento de vida útil, descarte, dentre outros. (MARTINS, 2014, p.23.



Crédito: Envato Elements

Figura 6 - Possibilidades de proteção legal ao *Design* no Brasil.



Fonte: Martins (2014).

Com base nesta argumentação, Martins (2014) trabalhou na metodologia partindo do conceito de que somente pela análise do próprio artefato se poderia chegar à forma adequada de protegê-lo legalmente, utilizando uma classificação composta de:

- a) Categorias - *Design* de ambientes; *Design* de produtos; *Design* digital; *Design* de moda e *Design* gráfico;
- b) Tipologias - peça única; bem tecnológico; objeto de uso prático; produto em geral; marca; e
- c) Possibilidades de proteção - direito de autor; registro de marca; registro de desenho industrial; patente de invenção e patente de modelo de utilidade.

De acordo com Gontijo (2014, p.284) “o reflexo dessa classificação, frente aos direitos de propriedade intelectual trouxe à tona uma discussão que há muito urge de ser apreciada pelos juristas e legisladores: a diferença entre desenho industrial e *Design* para fins de proteção legal ao artefato”. O resultado final da pesquisa foi consolidado na Figura 6, onde estão apresentadas as possibilidades de proteção legal ao *Design* no Brasil.

Estas cinco possibilidades de proteção legal, distinguidas com base nos possíveis produtos originários do *Design* contemporâneo, serão melhor detalhadas abaixo (MARTINS, 2014):

1. Direito de autor – para o caso de peças únicas e exclusivas, desenvolvidas por meio de uma metodologia de *Design*, mas sem a intenção do autor de que sejam reproduzidas, por se tratar de uma obra de caráter puramente artístico, para ser apreciada;

2. Registro de marca – para aqueles símbolos cuja função é justamente diferenciar um produto ou serviço de outro semelhante ou afim, em sua área de atuação, muito comum para a categoria de

Design digital ou gráfico. Inclusive já se vislumbra o desdobramento em uma



Crédito: Freepik

nova categoria no futuro, que vem sendo denominada de *Design-Branding*;

3. Registro de desenho industrial - para os produtos que, de forma geral já existem no mercado, mas receberam uma configuração externa nova e original, cuja aparência irá diferenciá-los dos demais. Não são protegidas as funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação, pois estes aspectos deverão ser objeto de proteção em uma das duas próximas proteções.

4. Patente de modelo de utilidade – para o caso de objetos de uso prático, cuja melhoria no uso ou na fabricação seja fruto de uma metodologia de *Design*, que além da configuração externa nova e original, tenha agregado ao produto novas funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação.

5. Patente de invenção – bastante similar ao caso anterior, porém mais

Figura 7 – Aspectos gerais da proteção legal ao *Design* no Brasil contemporâneo.

PROPRIEDADE INTELECTUAL					
ABRANGÊNCIA	DIREITO AUTORAL		PROPRIEDADE INDUSTRIAL		
OBJETO	ARTE		TÉCNICA		
TIPO DE DESIGN	PEÇA ÚNICA	BEM TECNOLÓGICO	OBJETO DE USO PRÁTICO	PRODUTOS (EM GERAL)	MARCA
ARTEFATO NO DIREITO	OBRA DE ARTE UTILITÁRIA	INVENÇÃO	MODELO DE UTILIDADE	DESENHO INDUSTRIAL	MARCA
ARTEFATO NO DESIGN	OBRA DE ARTE UTILITÁRIA	INOVAÇÃO RADICAL	INOVAÇÃO INCREMENTAL	CONFIGURAÇÃO NOVA E ORIGINAL	SINAL DISTINTIVO
TÍTULO	REGISTRO FACULTATIVO DE DIREITO AUTORAL	PATENTE DE INVENÇÃO	PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE	REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL	REGISTRO DE MARCA
OBJETIVO	ARTE UTILITÁRIA	SOLUÇÃO DE UM PROBLEMA TÉCNICO ESPECÍFICO	APERFEIÇOAMENTO OU MELHORIA NO USO OU NA FABRICAÇÃO	COMPOSIÇÃO ESTÉTICO-FORMAL	IDENTIFICAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO
CAMPO	ESTÉTICO	TÉCNICO	FUNCIONAL	FUNCIONAL ESTÉTICO	TÉCNICO ESTÉTICO
ESCALA DE PRODUÇÃO	PEÇA ÚNICA REPRODUTÍVEL	REPRODUÇÃO INDUSTRIAL	REPRODUÇÃO INDUSTRIAL	REPRODUÇÃO INDUSTRIAL	PEÇA ÚNICA + APLICAÇÕES
VIGÊNCIA	ATÉ 70 ANOS APÓS MORTE DO AUTOR	20 ANOS A PARTIR DO DEPÓSITO	15 ANOS A PARTIR DO DEPÓSITO	10 ANOS + 3 X 5 ANOS	10 ANOS + 10 + 10 ANOS +/-
REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> • OBRA INTELECTUAL • CRIATIVIDADE • CARÁTER ARTÍSTICO • NOVIDADE • APTO P/ SERIAÇÃO 	<ul style="list-style-type: none"> • ATIV. INVENTIVA • SUFIC. DESCRITIVA • CARÁTER ARTÍSTICO • NOVIDADE • APTO P/ SERIAÇÃO 	<ul style="list-style-type: none"> • MELHORAMENTO • ATO INVENTIVO • SUFIC. DESCRITIVA • NOVIDADE • APTO P/ SERIAÇÃO 	<ul style="list-style-type: none"> • CARÁTER ARTÍSTICO • VISUAL NOVO • ORIGINALIDADE • APTO P/ SERIAÇÃO 	<ul style="list-style-type: none"> • VISUALMENTE PERCEPTÍVEL • NOVIDADE RELATIVA • ORIGINALIDADE • APTO P/ SERIAÇÃO

Fonte: Martins (2014).



raro e com maior valor agregado do ponto de vista do desenvolvimento tecnológico, pois somente será aplicado no caso de artefato, fruto de uma metodologia de *Design*, que além da configuração externa nova e original, tenham trazido uma solução nova para um problema ainda não solucionado ou não divulgado pelo estado da técnica.

A Figura 7 apresenta, de forma resumida, aspectos gerais quanto aos requisitos, vigência, objetivos, entre outros, para cada um dos tipos de proteção abordada anteriormente.

A contribuição de Martins (2014) para apresentar as possibilidades de proteção para os artefatos do *design* no Brasil incluiu também as seguintes conclusões a respeito do tema:

- a) A abrangência da Propriedade Intelectual para proteção do *design* alcança o Direito Autoral e a Propriedade Industrial;
- b) O objeto de proteção ao *design*, pelo Direito Autoral está no campo da arte e pela Propriedade Industrial, no campo da técnica;
- c) A proteção legal ao artefato se dá pelo tipo de *design* que ele representa e não pela categoria ao qual ele pertence;
- d) A definição do artefato representativo do tipo de *design* tem nomenclaturas diferentes para o Direito e para o *Design*;
- e) A única forma de proteção ao *design* onde não é obrigatório um título de propriedade é o Direito Autoral;



- f) Cada tipo de *design* tem um objetivo específico de proteção relacionado ao momento de criação do artefato;
- g) O campo de proteção do *design* abrange aspectos estéticos, técnicos e funcionais;
- h) Apresentar-se como apto para ser reproduzido em série é uma das principais condições para qualquer tipo de *design* tornar o artefato passível de proteção legal;
- i) Outra condição, também indispensável é a novidade;
- j) A vigência da proteção é variável de acordo com o tipo de *design*;
- k) Nem todos os artefatos apontados como exemplos de *design* do Brasil contemporâneo recebem a proteção do registro de desenho industrial;
- l) A proteção pela patente de invenção e patente de modelo de utilidade podem ser utilizadas para tutela dos tipos de *design* não contemplados pelo registro de desenho industrial;
- m) O sinal visualmente perceptível que identifica e diferencia produtos e serviços é um tipo de *design* protegível pelo registro de marca;
- n) A obra de arte utilitária é um tipo de *design* protegível pelo direito de autor ou pelo registro de desenho industrial;
- o) Um artefato pode representar mais de um tipo de *design* mas tem que optar, sempre, por apenas uma forma de proteção.

UNIVERSIDADE EMPREENDEDORA

Até o presente momento, essa cartilha trabalhou os conceitos do *Design* contemporâneo, os possíveis produtos que podem ter origens através das metodologias do *Design*, as possibilidades de proteção para cada produto, além da importância do *Design* para a indústria.

A partir desse capítulo, será abordado a capacidade da Universidade em trabalhar conjuntamente com as empresas e indústrias para promoção da inovação, criatividade e empreendedorismo no setor produtivo, além da possibilidade de captação de recursos privados para financiamento das pesquisas universitárias.

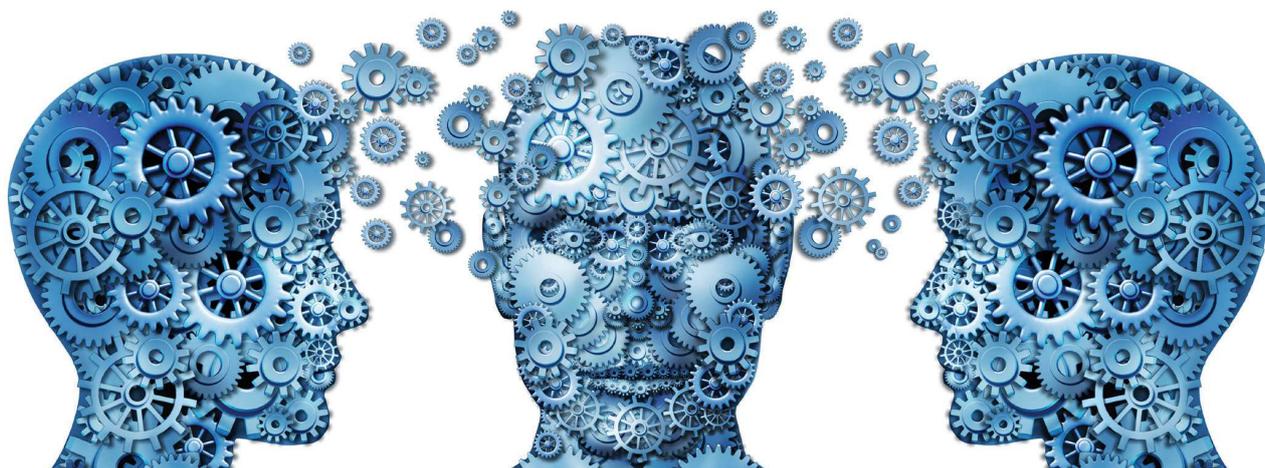
As universidades nasceram para criar, gerir e preservar o conhecimento para a sociedade. No decorrer de séculos, diversos paradigmas de universidades surgiram e ganharam protagonismo, de forma que se pode dividir as “eras” da Universidade como se segue (ETZKOWITZ, 1990; ETZKOWITZ, 2003):

1ª – Guardiã do Conhecimento – atividades de ensino – compreensão dos fenômenos da natureza (pesquisa básica), preservação do conhecimento gerado e transmissão para gerações futuras;

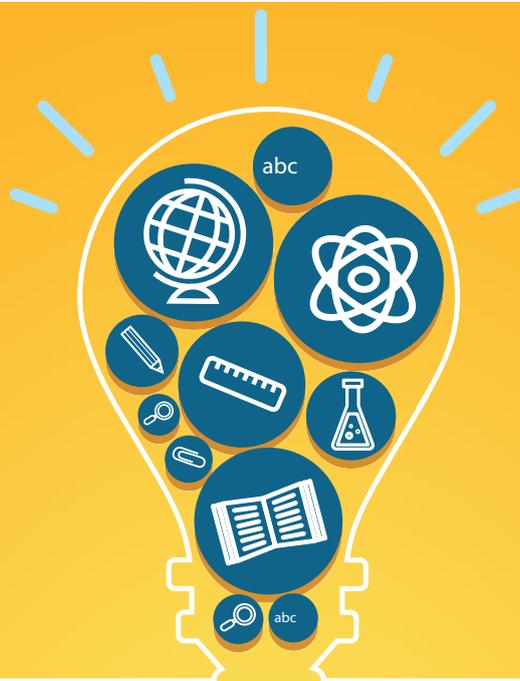
2ª – Geradora de Conhecimento – atividades de pesquisa – investigação científica focada na aplicação prática dos conhecimentos (pesquisa aplicada) e geração de novas tecnologias e outros inventos; e

3ª – Empreendedora – atividades de empreendedorismo e inovação – aplicação dos conhecimentos e tecnologias em parceria com o setor produtivo para soluções de problemas reais deste, gerando inovação.

Esta transição também ocorreu no Brasil, apesar de ter acontecido com



Crédito: Freepik



décadas de atraso em relação aos países mais desenvolvidos do mundo. De acordo com Almeida (2008), a incorporação da pesquisa pela universidade marcando a transição para a segunda Era, ocorreu nos anos 1970, num contexto em que o regime militar impunha o direcionamento dos estudos.

De acordo com Etzkowitz (2003), a terceira era teve início no final do séc. XX, juntamente com a chegada da Sociedade do Conhecimento, marcada pela adoção em massa dos meios de tecnologia da informação, sendo o principal deles a Internet, o que tem levado a Universidade a se reinventar, para enfrentar novos desafios, como: estruturar modelos pedagógicos inovadores, que transcendam a tradicional transmissão do conhecimento atual e habilitem o estudante a continuar aprendendo ao longo da vida, a permanecer receptivo a mudanças e a atuar em um contexto globalizado, sendo capaz de equacionar problemas complexos e ser empreendedor. Além de efetuar uma profunda reforma curricular de modo a viabilizar a empregabilidade dos seus egressos em uma economia globalizada, intensiva em conhecimento e imersa em um ambiente de mudança acelerada (CLARK, 2006).

Ainda de acordo com Clark (2006), a Universidade empreendedora fundamenta-se em cinco dimensões:

1. Um corpo docente de elevada qualificação, com espírito empreendedor e cômico da necessidade da reforma da universidade como pré-requisito à superação dos desafios do novo paradigma;
2. Uma administração central capaz de determinar o caminho e perseguir-lo mediante uma política de metas e resultados, fundamentada em diálogo franco e na valorização de ideias e sugestões;

3. Uma cultura empreendedora permeando toda a universidade;

4. Unidades de suporte à mudança e à articulação da universidade com a sociedade, tais como institutos de pesquisa e desenvolvimento, agência de promoção da inovação e de transferência de tecnológica, incubadoras de empresas e parques científicos e tecnológicos; e

5. Uma base diversificada de suporte financeiro, incluindo fontes como contrapartidas a projetos cooperativos de pesquisa e desenvolvimento em áreas avançadas e royalties de produtos e empresas desenvolvidos com a participação da universidade.

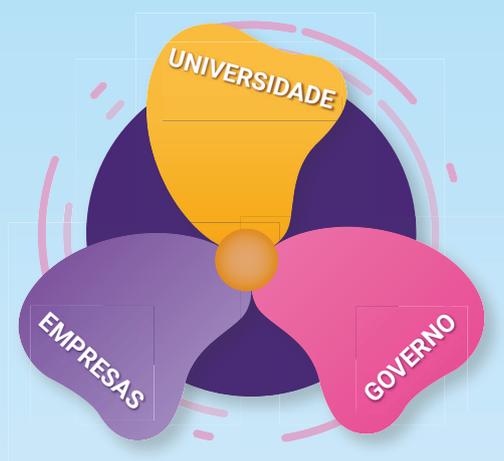
O conceito de Universidade Empreendedora assimila a afirmativa de que a Universidade é um ambiente propício à inovação e, como tal, uma fonte de inovações a serem transferidas para a sociedade como um todo (ETZKOWITZ, 2003). Tal conceito se aplica a toda a Universidade, nele estão incluídos também os cursos superiores em *Design*, em especial, por serem enraizados por aspectos artístico, criativo e inovador.

A chegada da Sociedade do Conhecimento, juntamente com a geração massiva de dados (big data), e a adoção em massa dos meios de tecnologia da informação e comunicação (TIC), dentro desse contexto de mundo globalizado que se apresenta hoje, são fatores preponderantes desse paradigma, que forçou (e está forçando) as mudanças nas Universidades, pois não é mais possível que os cursos superiores (inclusive o *Design*) permaneçam trancados nas salas de aula, dentro dos muros da universidade. Ninguém mais faz ciência sozinho, urge a necessidade de trabalhar em redes.



Quanto ao conceito de trabalhar em redes, este também se expandiu, pois não se trata apenas de organizar redes acadêmicas para compartilhar o conhecimento. É necessário ir além, com propostas e modelos que buscam

Figura 8– Modelo da Trílice Hélice.



Fonte: Etzkowitz e Leydesdorff (1996)

formulações de molduras conceituais para uma melhor compreensão dos processos de inovação, todas elas enfatizando a alta relevância da cooperação estratégica e do estabelecimento de redes entre os diferentes atores nos processos de inovação. Surgiu então, juntamente com o conceito de Sociedade do Conhecimento e Universidade Empreendedora, o conceito de Trílice Hélice (LEYDESDORFF; ETZKOWITZ, 1996).

Proposta por Leydesdorff e Etzkowitz (1996), a Trílice Hélice (Triple Helix, do original em inglês) é uma abordagem para estudar a dinâmica da inovação num contexto de redes formadas entre as três esferas institucionais (hélices)



– universidade, governo, indústria (Figura 8), em que novas e complexas relações se estabelecem entre elas, derivadas de transformações internas em cada hélice e das influências de cada hélice sobre as demais.

A tese da Tríplice Hélice é de que a interação das hélices é a chave para melhorar as condições para inovação numa sociedade baseada no conhecimento, cabendo ao governo o papel de facilitador e fomentador, fonte de relações contratuais que garantam interações estáveis, às empresas o papel de usuário final das tecnologias, geradora de produtos (inovação) e impacto na economia, e à universidade, o papel de fonte de novos conhecimentos e tecnologias, o princípio gerador das economias baseadas no conhecimento (LEYDESDORFF; ETZKOWITZ, 1996).

Este papel dedicado às universidades é uma realidade pujante, especialmente para países como o Brasil, que reúne dentro das instituições acadêmicas as competências para gerar novas tecnologias, pois lá é a fonte do capital intelectual, visto que a maioria dos doutores se encontram nesta “hélice”, que também resulta na hegemonia de pedidos de PI depositados por nacionais brasileiros no INPI, principalmente em matéria de patentes (INPI, 2018).

Entretanto, isso não significa que a universidade, ou Universidade Empreendedora, deva abandonar os papéis acadêmicos tradicionais de ensino, pesquisa e extensão, mas os coloca num contexto mais amplo, como fazendo parte do seu novo papel na promoção da inovação (ETZKOWITZ, 1990).

E os cursos superiores em *Design*? Podem aderir a esse movimento da Universidade Empreendedora? A resposta é: obviamente que sim.



Os cursos superiores em *Design*, tanto em nível de graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu podem realizar parcerias com o setor produtivo, como empresas de moda, marketing, embalagens, móveis e eletrodomésticos, entre outras, para orientar os trabalhos que serão feitos no contexto dos cursos, dando significado (e utilidade prática) ao produto que poderá se originar do trabalho criativo dos alunos.

A empresa, além de apresentar suas demandas, poderá contribuir financeiramente com recursos para custear algumas etapas da pesquisa, inclusive com pagamento de bolsas científicas e melhorias da infraestrutura laboratorial, utilizando os instrumentos jurídicos de parceria para P&D (BRASIL, 2004).

Este tipo de parceria deverá ser efetivado dentro dos preceitos legais da Lei da Inovação - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - contemplando as atividades que deverão ser estabelecidas em plano de trabalho, como anexo de um Contrato de Parceria. O setor responsável por apoiar os coordenadores dos cursos superiores em *Design* na realização desse empreendimento é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), estrutura prevista na lei e presente em todas universidades públicas, além de grande parte das instituições privadas (BRASIL, 2004).

Cabe ressaltar que todos os produtos originados dessa parceria devem ser protegidos pela PI, da mesma forma que citado ao longo dos demais capítulos desta cartilha, com co-titularidade entre a empresa parceira e a universidade que oferece o curso de *Design*. Isso vale para os cinco produtos citados no capítulo anterior: marca, desenho industrial, patente de invenção, patente de modelo de utilidade



Crédito: Freepik

ou registro de direito autoral, de acordo com o regramento específico de cada um.

Estes produtos, depois de devidamente protegidos, podem ser cedidos ou licenciados para a empresa parceira, para que esta efetue a produção em série do produto, fazendo com que chegue a mão do consumidor e o processo tenha efeitos econômicos, gerando riqueza, empregos, arrecadação fiscal e, inclusive, retorno financeiro para a universidade e para os criadores, por meio de royalties. Esse processo é o chamado processo de Transferência de Tecnologia, uma das mais claras expressões da Tríplice Hélice, em que todos os representantes colhem os frutos desta inteiração.

Cabe ressaltar que essa orientação, para que os cursos de ensino superior em *Design* trabalhem próximos e em estreita relação com o mercado, também está contida nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em *Design*, aprovadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que especificam quais as competências e habilidades devem ser desenvolvidas nos estudantes de *design* dentro das instituições de ensino, das quais se destaca:

conhecimento do setor produtivo de sua especialização, revelando sólida visão setorial, relacionada ao mercado, materiais, processos produtivos e tecnologias, abrangendo mobiliário, confecção, calçados, joias, cerâmicas, embalagens, artefatos de qualquer natureza, traços culturais da sociedade, softwares e outras manifestações regionais; domínio de gerência de produção, incluindo qualidade, produtividade, arranjo físico de fábrica, estoques, custos e investimentos, além da administração de recursos humanos para a produção (BRASIL, 2004b, p. 2).



Crédito: Envato Elements

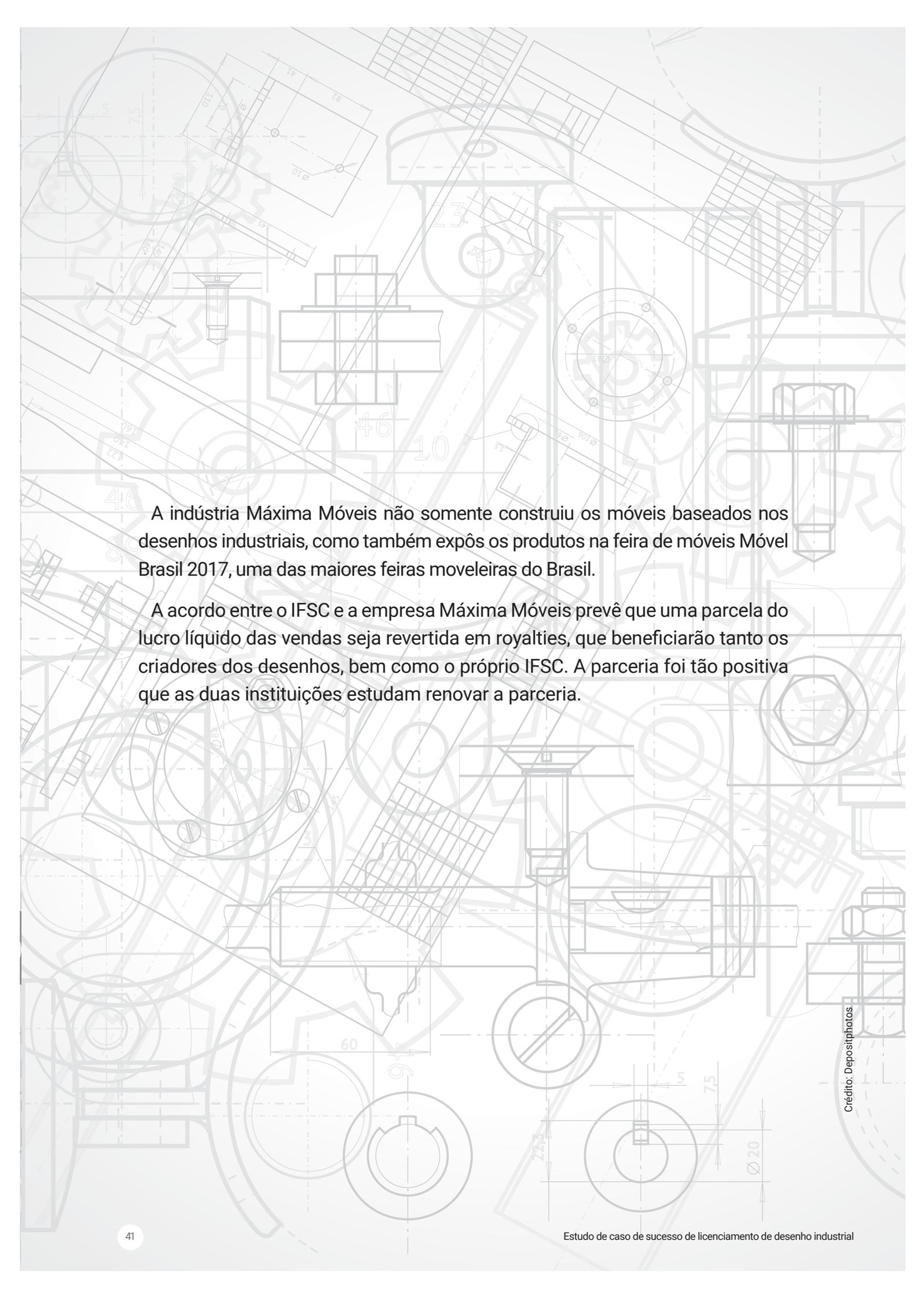
ESTUDO DE CASO DE SUCESSO DE LICENCIAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL

Finalizando esta pesquisa, levantou-se a possibilidade de algum curso em *Design* ter logrado êxito em transferir tecnologia para o setor produtivo, caracterizando a interação citada anteriormente na Tríplice Hélice.

O melhor exemplo de caso de sucesso, considerando especificamente a transferência de desenho industrial para o setor produtivo, por ser o mais relacionado com algum curso de *Design*, foi o processo envolvendo o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

O IFSC (campus Florianópolis) realizou uma parceria com a indústria Máxima Móveis, que atua na área de móveis em São Bento do Sul-SC, para que os 16 alunos do Curso Superior de Tecnologia em *Design* de Produto pudessem interagir com a empresa, durante o projeto integrador do 4º módulo do curso.

O resultado dessa parceria foram cinco Desenhos Industriais protocolados no INPI sob o número de registro: BR30/2016/003985-2, BR30/2016/003987-9, BR30/2016/003988-7; BR30/2016/003989-5 e BR30/2016/003990-9, que foram posteriormente licenciados para a indústria Máxima Móveis, conforme Processo IFSC nº 23292.017294/2016-41, em 09 de setembro de 2016, com vigência até 2031, período coincidente com a proteção da PI (IFSC, 2016).



A indústria Máxima Móveis não somente construiu os móveis baseados nos desenhos industriais, como também expôs os produtos na feira de móveis Móvel Brasil 2017, uma das maiores feiras moveleiras do Brasil.

A acordo entre o IFSC e a empresa Máxima Móveis prevê que uma parcela do lucro líquido das vendas seja revertida em royalties, que beneficiarão tanto os criadores dos desenhos, bem como o próprio IFSC. A parceria foi tão positiva que as duas instituições estudam renovar a parceria.

CONCLUSÕES

Esta cartilha foi criada para contribuir com a comunidade acadêmica do *Design*, com o intuito de orientar quanto às formas de proteção que a PI confere aos produtos oriundos do *Design*, bem como conscientizar da importância e dos benefícios deste tipo de proteção.

O *Design* é um segmento que instiga em tempo integral a criação de produtos que vão para o mercado, que conferem exclusividade e distinção no mercado, a ponto de assegurar vantagens econômicas para seus detentores e tudo isso precisa de proteção efetiva para ter e manter a competitividade com qualidade e segurança, que só pode ser assegurada pelos mecanismos de proteção da PI.

Este trabalho apresentou cinco formas de proteção para os produtos do *Design*: direito de autor, para o caso de peças únicas e exclusivas sem a intenção de que sejam reproduzidas, registro de marca, para aqueles símbolos cuja função é justamente diferenciar um produto ou serviço de outro semelhante ou afim, registro de desenho industrial, para os produtos que, de forma geral já existem no mercado, mas receberam uma configuração externa nova e original, patente de modelo de



utilidade para o caso de objetos de uso prático, cuja melhoria no uso ou na fabricação seja fruto de uma metodologia de *Design* e patente de invenção, no caso de artefato, fruto de uma metodologia de *Design*, que além da configuração externa nova e original, tenham trazido uma solução nova para um problema ainda não solucionado ou não divulgado pelo estado da técnica. Esta abordagem partiu do pressuposto de um possível desalinhamento existente entre o que o *Designer* faz hoje em dia no Brasil e o que, efetivamente, a legislação de PI protege.

Espera-se que com a divulgação da cartilha sobre PI para os cursos de ensino superior em *Design*, professores e alunos conscientizem-se da possibilidade, ou melhor, da necessidade de proteger os possíveis produtos oriundos da atividade acadêmica relacionada ao ensino do *Design*, para benefícios das IES, bem como dos próprios criadores, além de fomentar o desenvolvimento no setor produtivo.



Crédito: Envato Elements

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariza. Innovation and entrepreneurship in Brazilian universities. *International Journal Of Technology Management And Sustainable Development*, [s.l.], v. 7, n. 1, p.39-58, 19 maio 2008. Intellect. http://dx.doi.org/10.1386/ijtm.7.1.39_1. Disponível em: https://www.academia.edu/6859814/Innovation_and_entrepreneurship_in_Brazilian_universities. Acesso em: 14 dez. 2019.

AMORIM-BORHER, Maria Beatriz et al. Ensino e pesquisa em propriedade intelectual no Brasil. *Revista Brasileira de Inovação*, [s.l.], v. 6, n. 2, p.281-310, 18 ago. 2009. Universidade Estadual de Campinas. <http://dx.doi.org/10.20396/rbi.v6i2.8648949>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rbi/article/view/8648949/15496>. Acesso em: 14 dez. 2019.

ASPI. Propriedade intelectual. 2019. Disponível em: <http://aspi.org.br/propriedade-intelectual/>. Acesso em: 14 dez. 2019.

BARBOSA, Claudio Roberto. Propriedade Intelectual: introdução à proprie-





dade intelectual como informação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. 256 p.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF, 20 fev. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 17 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: <http://www.pla->

nalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#view. Acesso em: 17 out. 2019.

INPI. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. INPI 2018, de 11 de dezembro de 2018. Rio de Janeiro: INPI, 2018. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/RelatoriodeAtividades2018.pdf>. Acesso em: 13 out. 2019.

INPI. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Classificação Internacional Padronizada da Educação. 2000. Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/superior/2009/Tabela_OCDE_2009.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

MEC. Ministério da Educação. Cadastro Nacional de Cursos e Instituições





Crédito: Freepik

de Educação Superior: Cadastro e-MEC. 2019a. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2019.

CLARK, Burton R. Pursuing the entrepreneurial university. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). INNOVATION AND ENTREPRENEURIALISM IN THE UNIVERSITY. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006. p. 15-43. Disponível em: <http://www.pucrs.br/wp-content/uploads/2016/02/inovacaoempreendedorismo.pdf#page=15> . Acesso em: 14 dez. 2019.

CUNHA, Frederico Carlos da. A Proteção Legal do *Design* Vol 2: Marketing - Web *Design*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002. 238 p.

ETZKOWITZ, Henry. The second academic revolution: the role of the Research University in economic development. In: COZZENS, Susan E. et al (Org.). The research system in transition. Dordrecht: Springer, 1990. p. 109-124. (NATO ASI Series (Series D: Behavioural and Social Sciences)). Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-009-2091-0_9. Acesso em: 14 dez. 2019.

ETZKOWITZ, Henry. Research groups as 'quasi-firms': the invention of the entrepreneurial university. *Research Policy*, [s.l.], v. 32, n. 1, p.109-121, jan. 2003. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/s0048-7333\(02\)00009-4](http://dx.doi.org/10.1016/s0048-7333(02)00009-4). Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0048733302000094>. Acesso em: 14 dez. 2019

FERREIRA, Micaela Costa. *Design como indicador de inovação: estudo sobre as atividades de Design na economia portuguesa*. 2012. 107 f. Dissertação (Mestrado em Economia Portuguesa e Integração Internacional) - Departamento de Economia, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://inpi.justica.gov.pt/Portals/6/PDF%20INPI/Teses%20Acad%C3%A9micas/Design%20como%20indicador%20de%20Inovacao%20-%20Micaela%20Ferreira.pdf?ver=2018-01-09-152007-733>. Acesso em: 14 dez. 2019.

GONTIJO, Renata. *Design, "l'enfant terrible" da propriedade intelectual no Brasil*. *Cadernos de Prospecção*, [s.l.], v. 7, n. 3, p.279-290, 30 set. 2014. Univer-



Crédito: Envato Elements



Crédito: Envato Elements

sidade Federal da Bahia. <http://dx.doi.org/10.9771/s.cprosp.2014.007.029>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/11347>. Acesso em: 14 dez. 2019.

GONTIJO, Renata. *Design*, propriedade intelectual e cidadania. Cadernos de Prospecção, [s.l.], v. 9, n. 1, p.1-8, 30 mar. 2016. Universidade Federal da Bahia. <http://dxdoi.org/10.9771/s.cprosp.2016.009.001>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/13533>. Acesso em: 14 dez. 2019.

ICSID. Definition of *Design*. Disponível em: <http://wdo.org/about/definition/>. Acesso em: 15 jun. 2018.

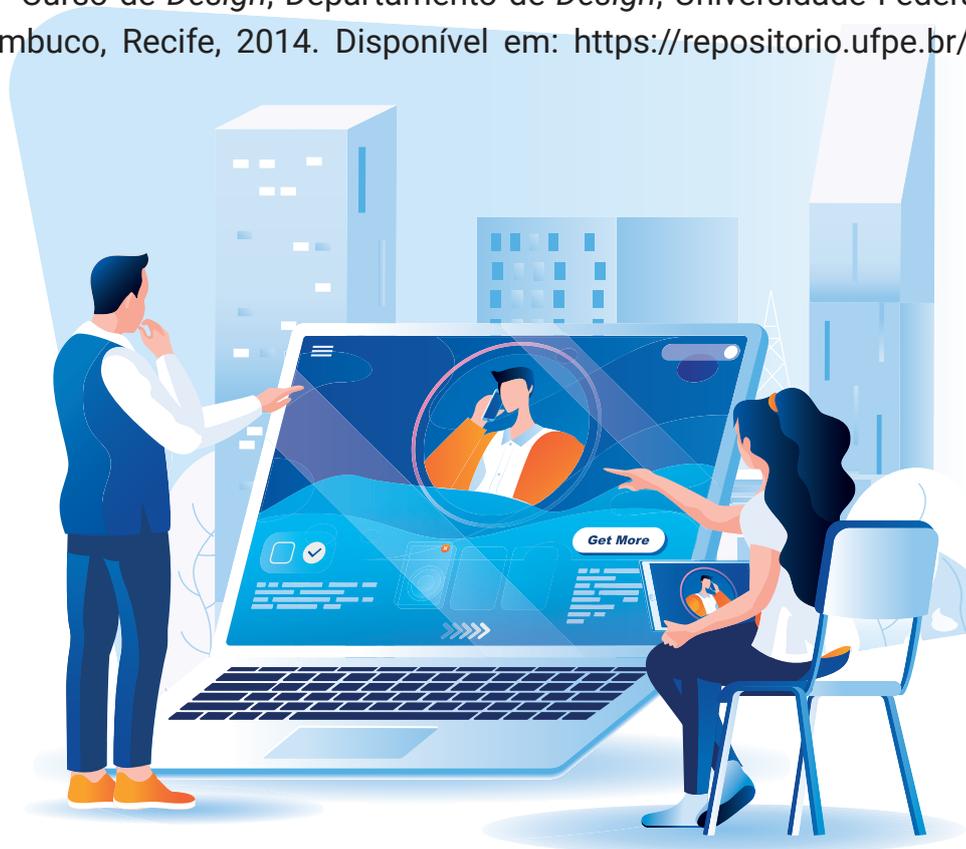
IFSC. Processo IFSC nº 23292.017294/2016-41, de 9 de setembro de 2016. Contrato de definição de termos de comercialização, uso, licença e cessão para terceiros das criações de propriedade do IFSC de desenho industrial de registro protocolado no INPI sob número: BR30/2016/003985-2, BR30/2016/003987-9, BR30/2016/003988-7; BR30/2016/003989-5, BR30/2016/003990-9. Florianópolis: IFSC, 2016. Disponível em: <https://>

www.ifsc.edu.br/documents/397061/939484/PROJETOS+INTERINSTITUCIONAIS_IFSC_set_2019.pdf/46d46108-f46b-4918-82dc-2dd3c1f27e93. Acesso em: 13 out. 2019.

JUNGMANN, Diana de Mello. Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente. Brasília: Senai, 2010. 93 p. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 14 dez. 2019.

LEYDESDORFF, Loet; ETZKOWITZ, Henry. Emergence of a triple helix of university–industry–government relations. *Science And Public Policy*, [s.l.], v. 23, n. 5, p.279-286, 1 out. 1996. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/spp/23.5.279>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/A:1026276308287>. Acesso em: 14 dez. 2019.

MARTINS, Renata Gontijo Sant'anna Silva. As (im)possibilidades da proteção legal ao *Design* no Brasil contemporâneo. 2014. 182 f. Tese (Doutorado) - Curso de *Design*, Departamento de *Design*, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bits>



Crédito: Envato Elements



tream/123456789/13252/1/TESE%20Renata%20Gontijo%20Martins.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

OMPI. Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e modificada em 28 de setembro de 1979. Genebra: OMPI, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf . Acesso em: 13 out. 2019.

OMPI. *Industrial Designs*. 2019. Disponível em: https://www.wipo.int/sme/en/ip_business/industrial_Designs/index.htm. Acesso em: 13 out. 2019.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Propriedade intelectual e inovação: marco conceitual e regulatório. In: Luiz Otávio Pimentel. (Org.). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio. 3ed. Florianópolis: MAPA, 2012, v. 1, p. 43-100

SEMLER, Rosaine Fiorio. A gestão da propriedade intelectual como estratégia de inovação nas empresas do Núcleo Beltronense de Tecnologia. 2017.

146 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2017. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/2430>. Acesso em: 14 dez. 2019.

UTFPR. Modalidades de Proteção Intelectual. 2019. Disponível em: <http://www.utfpr.edu.br/patobranco/estrutura-universitaria/diretorias/direc/nit/pi/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

Imagens: Freepik. 2010 <https://www.freepik.com/home>. Acesso em: 01/06/2020

Imagens: Shutterstock. 2003 <https://www.shutterstock.com/>. Acesso em: 01/06/2020

Imagens: Depositphotos. 2009 <https://br.depositphotos.com/>. Acesso em: 01/06/2020

